

O E S S E N C I A L S O B R E

# A Descolonização Portuguesa

António Duarte Silva

MEU PAIS  
UM SOLDADO  
PARA AS  
COLÓNIAS

**N** IMPRENSA  
NACIONAL

**N** IMPRENSA  
NACIONAL

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

O ESSENCIAL SOBRE

# A Descolonização Portuguesa

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

O E S S E N C I A L S O B R E

# A Descolonização Portuguesa

António Duarte Silva

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

# Índice

- 9 **O Programa do MFA e a descolonização**
- 11 **Orientações para a descolonização**
- 15 **Os fatores da descolonização**
- 21 **A Lei n.º 7/74, de 27 de julho (lei da descolonização)**
- 25 **Guiné-Bissau: O Acordo de Argel, de 26 de agosto de 1974**
- 35 **Moçambique: O Acordo de Lusaca, de 7 de setembro de 1974**
- 47 **São Tomé e Príncipe: O Acordo de Argel, de 26 de novembro de 1974**
- 55 **Cabo Verde: O Protocolo de Lisboa, de 19 de dezembro de 1974**
- 69 **Angola: O Acordo de Alvor, de 15 de janeiro de 1975**
- 95 **Timor-Leste: A exceção**
- 103 **Estado da Índia: Um tratado especial**
- 107 **Macau: A declaração conjunta, de 13 de abril de 1987**

111 **Conclusão: Uma descolonização tardia, apresada, consensual e conforme ao direito**

117 **Bibliografia**

Ao Miguel Lobo Antunes, bom amigo  
e «grande revisor».

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

# O Programa do MFA e a descolonização

O Programa do MFA, na forma por que foi publicamente divulgado e se tornou uma norma jurídico-constitucional, não se referia expressamente à descolonização. Era no n.º 8 das medidas a curto prazo que definia os princípios que — «tendo em atenção que a sua definição competirá à Nação» — deveriam orientar a política ultramarina do Governo Provisório: «a) Reconhecimento de que a solução das guerras no Ultramar é política, e não militar; b) Criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino; c) Lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz».

Da primeira e segunda redações do Programa do MFA constava um outro princípio relativo à política ultramarina, o qual foi eliminado do texto definitivo, pela recém-constituída Junta de Salvação Nacional (JSN), imediatamente antes da sua difusão pública. Esse princípio referia-se ao «Claro reconhecimento do direito dos Povos à

autodeterminação e adoção acelerada de medidas tendentes à autonomia administrativa e política dos territórios ultramarinos, com efetiva e larga participação das populações autóctones». Mais ainda, ao transmitir pela rádio e televisão, na mesma noite de 25 para 26 de abril, uma proclamação ao País, Spínola, como Presidente da JSN, garantiu, em primeiro lugar, «a sobrevivência da Nação como Pátria soberana no seu todo pluricontinental».

Estes factos e termos, quer do programa quer da proclamação, são sinal da ambiguidade (ou relativa indefinição) do acordo entre as forças convergentes na ação de derrube do regime anterior e, especialmente, provam a inexistência de uma orientação ou projeto único e coerente, no interior do MFA, para a solução política do problema ultramarino.

Quanto ao processo da descolonização portuguesa, considerando a influência que tiveram na sua complexidade e velocidade, destacam-se duas orientações e três fatores.

# Orientações para a descolonização

As duas principais orientações para a solução da questão colonial que tiveram repercussão nos novos e instáveis órgãos portugueses do poder político foram: uma, o reconhecimento do (mero) direito à autodeterminação das províncias ultramarinas e, a outra, o reconhecimento do direito à independência total, completa e imediata das colónias. Para a primeira, a descolonização pressupunha a democratização; para a segunda, não havia democratização sem prévia descolonização.

O principal representante da primeira orientação era Spínola, Presidente da JSN e, pouco depois, também Presidente da República, encontrando-se exposta no seu livro *Portugal e o Futuro*. Fruto do trabalho de uma vasta equipa e publicado pouco antes do 25 de Abril, interessou mais pela afirmação (feita por quem a fazia) de que a guerra no ultramar só tinha solução política do que pelo sentido da solução política que propunha.

Assim — depois de enunciar outras possíveis soluções, que refutava (o «abandono puro e simples do Ultramar», a «opção chauvinista sonhando com a vitória», o «aguentar a situação atual» ou a «construção de uma sociedade multirracial caracterizada apenas pelo convívio platónico das raças») —, Spínola sustentava haver ainda «uma tese equilibrada de construção de uma vasta Comunidade Lusíada sobre a autonomia progressiva de todas as parcelas [...], e na qual o Brasil poderá ter um lugar de destaque [...]» (*Ibid.*, pp. 53-55). Esta proposta de edificação de uma «arquitetura nacional voltada para o futuro» apresentava-se como solução para a crise, mas implicava a aceitação de três princípios. O primeiro princípio era o do «reconhecimento do direito dos povos à autodeterminação, sendo no seu respeito que haveremos de, pela via da comunidade, construir a verdadeira unidade, capaz de resistir às vicissitudes do presente. E este princípio aponta decisivamente para uma autonomia progressiva, em clima de crescente expressão das instituições africanas» (*Ibid.*, p. 56). O segundo princípio — que decorria «automaticamente do primeiro» — era o do recurso à consulta popular por via de referendo, já que «não pode rejeitar-se o recurso ao referendo popular, a pretexto da impreparação das massas» quando, por imperativo constitucional, a soberania residia na Nação, na qual — concluía — tinha de se incluir «toda a população nacional» (*Ibid.*, p. 56). Nos termos do terceiro princípio, «nada resultaria se todo este processo se gerasse e processasse no alto segredo dos responsáveis. Não se poderia obter a compreensão e o apoio externo para soluções desconhecidas, nem se concitaria a unidade

interna face a uma linha de ação que escapasse ao cidadão comum, perante o qual só continuariam a surgir exigências aparentemente inconsequentes. Haveria, portanto, de ter-se a coragem de anunciar propósitos e de os fazer plebiscitar no contexto geral da Nação» (*Ibid.*, p. 58). Resumindo, Spínola pretendia «promover a autodeterminação das populações ultramarinas pela sua integração na República Portuguesa, o que não sendo fácil no quadro atual, o será todavia num quadro diferente», entendendo por autodeterminação (numa definição complexa) «a liberdade de os povos por intermédio de instituições próprias, democraticamente constituídas, afirmarem a sua expressão no contexto internacional, decidirem os fins comuns a alcançar e as ações a serem empreendidas para os atingir, e exercerem a soberania na ordem interna sem outras limitações nem delegações senão as que por eles próprios forem decididas» (*Ibid.*, pp. 146-148). Quanto à forma política para melhor «salvaguardar a unidade portuguesa», pronunciava-se por uma «tese caracterizadamente federativa, materializada na desconcentração e descentralização de poderes, na especialidade das leis, na pluriformidade orgânica e na individualização efetiva dos governos locais» (*Ibid.*, pp. 195-196).

Embora esta orientação não visasse originariamente a rutura da política ultramarina portuguesa, mas a sua mera reforma ou mudança, e não se pretendia claramente uma orientação para a descolonização, acabou por ser um elemento dos dois processos: do desencadear do 25 de Abril e do processo de descolonização.

Correndo o risco de alguma simplificação, dir-se-á que a segunda orientação defendia o reconhecimento do direito dos povos coloniais à autodeterminação e independência (deixando em aberto os modos do seu exercício), ou até, aderindo à alternativa maximalista, pronunciava-se exclusivamente pela independência imediata e incondicional de todas as colónias (tendo como objetivo estratégico fundamental obter uma descolonização rápida, exigida pela população em geral e pelos militares nos teatros de guerra e sem a qual não haveria transição clara para democracia). Em ambos os casos, tratava-se da orientação sustentada por uma importante e cada vez maior fração do MFA, na metrópole e nas colónias, e também, apoiada pelos mais importantes partidos políticos portugueses e exigida ou aconselhada por quase toda a comunidade internacional.

Após várias vicissitudes, durante uma fase de intensa luta política, a todos os níveis, a orientação defensora do reconhecimento do direito à independência das colónias acabará por prevalecer na cena política portuguesa aquando da formação do II Governo Provisório e será consagrada jurídico-constitucionalmente mediante a aprovação pelo Conselho de Estado (CE), a título interpretativo do Programa do MFA, da Lei n.º 7/74, de 27 de julho (lei da descolonização).

# Os fatores da descolonização

Os três fatores determinantes na sequência da descolonização portuguesa vão ser: a situação interna (metropolitana), a pressão internacional e as posições dos movimentos de libertação.

A situação na metrópole caracterizou-se pelas variadas lutas e acidentes que integraram o que mais tarde, mas retroativamente, se designará processo revolucionário em curso (PREC). Se, em especial, autonomizarmos apenas os órgãos competentes ou intervenientes, também se tem de concluir não ter havido uma direção uniforme nem linear — apesar do relevo do papel do MFA —, já que a representação da política portuguesa sobre a descolonização coube, cumulativa ou sucessivamente, em grau variável, ao Presidente da República, ao CE, ao Governo Provisório, ao MFA, aos Governadores e Altos-Comissários, à Comissão de Descolonização e ao Conselho da Revolução (mas nunca, direta ou institucionalmente, aos partidos políticos).

A pressão internacional era inequívoca: Estados e organizações internacionais insistiam, pela enésima vez, para que Portugal reconhecesse e aplicasse os princípios e resoluções da ONU referentes à autodeterminação e independência dos povos coloniais. Simultaneamente, era mais ou menos generalizada a referência à abertura de negociações imediatas com os movimentos de libertação internacionalmente reconhecidos como legítimos e únicos representantes dos respetivos povos. Afora tais pressões, tudo o mais — nomeadamente a concretização das formas de exercício do direito à autodeterminação e os correspondentes prazos — foi deixado à autonomia do Estado português e dos movimentos de libertação, isto é, o processo da descolonização foi exclusivamente negociado, sob unânime expectativa e cobertura mundial, entre o Estado português e os movimentos de libertação, direta e bilateralmente — até porque fracassaram as tentativas de algumas forças portuguesas no sentido da intervenção ativa da ONU ou terceiros Estados.

O terceiro fator determinante na história da descolonização portuguesa foi o seu outro lado ou sujeito: a estratégia, as alianças e o poder de cada um dos movimentos de libertação. A partir da Resolução n.º 2918 (XXVII), de 14 de novembro de 1972, aprovada por 98 votos favor, 6 contra e 8 abstenções (os demais Estados ausentaram-se, para não terem de votar), a Assembleia Geral da ONU dissipara todas as dúvidas quanto ao alcance do estatuto de observador que desde finais da década de 60 vinha concedendo aos movimentos de libertação nacional, e que, como

tal reconhecidos, passaram progressivamente de representantes autênticos, legítimos, a, por fim, únicos representantes dos respetivos povos. Afirmou então expressamente que os movimentos de libertação de Angola, da Guiné-Bissau e Cabo Verde e de Moçambique (também da Rodésia do Sul, da Namíbia e, mais tarde, vários outros desde que reconhecidos pela OUA) eram, mais que simples representantes, «os representantes autênticos das verdadeiras aspirações dos povos destes territórios e, na expectativa de seu acesso à independência, recomenda a todos os governos, às agências especializadas e aos outros organismos das Nações Unidas, assim como aos órgãos das Nações Unidas interessados, que quando tenham de tratar de questões relativas a estes territórios, procurem que eles sejam representados pelos movimentos de libertação em causa, de forma apropriada e mediante consulta à Organização da Unidade Africana». De seguida, a Resolução n.º 3113 (XXVIII) reiterou esta ideia e finalmente a Resolução n.º 3294 (XXIX) confirmou que a FNLA, o MPLA, o PAIGC, a FRELIMO e o MLSTP eram «os representantes autênticos dos respetivos povos».

Ora, em especial, a primeira e decisiva fase da descolonização portuguesa traduziu o programa político do PAIGC e, também, da FRELIMO — movimentos de libertação com os quais começou e no essencial se definiu o processo descolonizador português. E, de facto, beneficiando quer das hesitações e disponibilidade do Governo português, quer de uma conjuntura em que eram os únicos interlocutores perante o Governo português, e temendo novos golpes de

Estado em Portugal ou declarações unilaterais de independência «branca» em Moçambique e em Angola, a direção da descolonização coube, desde o seu início, aos movimentos de libertação. Gozavam da legitimidade da luta e do poder das armas e o seu reconhecimento como únicos representantes autênticos levava a que não houvesse sufrágios, nomeadamente qualquer referendo. A sua intransigência e solidariedade [vindas da cooperação que os unira no quadro da Conferência das Organizações Nacionalistas das Colónias Portuguesas (CONCP)] quanto à sua participação exclusiva e à imediata transferência de poderes determinaram a sequência, as formas e os prazos da descolonização portuguesa — apenas ficando pendentes (e se «internacionalizaram») os casos das colónias cujos movimentos de libertação eram demasiado débeis (Angola e Timor).

Numa importante entrevista à revista *Jeune Afrique* (reproduzida in *O Século*, de 23 de maio de 1974), Mário Soares, recém-empossado como ministro dos Negócios Estrangeiros e tendo já iniciado, em Londres, conversações com o PAIGC, expôs os princípios gerais que lhe cabia prosseguir em função do programa do Presidente Spínola, reafirmado no discurso «Caminhos Democráticos», aquando da posse do 1.º Governo Provisório, em 15 de maio. Começou dizendo que Portugal pretendia fazer a descolonização e não o neocolonialismo e procurava contactos bilaterais com os movimentos africanos, a fim de acelerar o processo para a autodeterminação; por isso, os objetivos previstos para as negociações em Londres com os dirigentes do PAIGC eram o cessar-fogo e a

autodeterminação, observando que tais negociações visavam apenas a Guiné-Bissau e não as ilhas de Cabo Verde; de seguida, esclareceu tencionar negociar separadamente com cada movimento, porque cada território tinha os seus problemas diferentes; quando lhe perguntaram se conferenciaria com grupos diferentes do PAIGC, Mário Soares insistiu que «o novo Governo português é pela descolonização e não pelo neocolonialismo» e não valia a pena ouvir exigências de organizações que pouco ou nada contavam pois «[u]m movimento de libertação representativo é o que está presente no território. Na Guiné, apenas existe um: o PAIGC. Em Moçambique, também apenas um, a FRELIMO, e em Angola há três: o MPLA, a FNLA e a UNITA. Todos os três entraram na luta»; acrescentou estar disposto a negociar separadamente com cada um dos movimentos angolanos, a fim de tentar conciliar os seus pontos de vista divergentes, o que poderia demorar mais tempo, «mas o nosso dever é permitir que cada um se pronuncie»; quanto às tropas africanas que lutaram ao lado de forças portuguesas, a sua integração nos futuros Estados independentes daria «origem a algumas ansiedades de ambas as partes. Devemos resolver este problema com a máxima flexibilidade, inteligência e compreensão», anunciando que o PAIGC já dera garantias nesse sentido, e esperava que os outros movimentos tomassem atitudes idênticas, mostrando a mesma abertura.

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

# A Lei n.º 7/74, de 27 de julho (lei da descolonização)

A 18 de julho, tomou posse o II Governo Provisório. Vasco Gonçalves era o novo primeiro-ministro e Melo Antunes o ministro de Estado para se ocupar diretamente da descolonização de Moçambique e de Angola. Mário Soares e Almeida Santos mantiveram os cargos de ministros dos Negócios Estrangeiros e da Coordenação Interterritorial, respetivamente. A situação interna apresentava-se «extremamente conturbada e era nessa atmosfera que se desenvolvia o debate sobre as orientações a imprimir ao processo descolonizador» (Antunes, 2004, p. 352).

Em 27 de julho foi finalmente publicada a lei da descolonização (Lei n.º 7/74), cuja redação final fora alcançada na sessão do CE de 24 de julho:

Tendo o Movimento das Forças Armadas, através da Junta de Salvação Nacional e dos seus representantes no Conselho de Estado, considerado conveniente esclarecer o alcance do n.º 8 do capítulo B do Programa do Movimento das

Forças Armadas, cujo texto faz parte integrante da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Visto o disposto no n.º 1, 1.º, do artigo 13.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Conselho de Estado decreta e eu promulgo, para valer como lei constitucional, o seguinte:

### Artigo 1.º

O princípio de que a solução das guerras no ultramar é política e não militar, consagrado no n.º 8, alínea a), do capítulo B do Programa do Movimento das Forças Armadas, implica, de acordo com a Carta das Nações Unidas, o reconhecimento por Portugal do direito dos povos à autodeterminação.

### Artigo 2.º

O reconhecimento do direito à autodeterminação, com todas as suas consequências, inclui a aceitação da independência dos territórios ultramarinos e a derrogação da parte correspondente do artigo 1.º da Constituição Política de 1933.

### Artigo 3.º

Compete ao Presidente da República, ouvidos a Junta de Salvação Nacional, o Conselho de Estado e o Governo Provisório, praticar os actos e concluir os acordos relativos ao exercício do direito reconhecido nos artigos antecedentes.

Assim, as colónias deixavam de ser verdadeiro e próprio território nacional para passarem a representar territórios não autónomos sob administração portuguesa e o reconhecimento do direito à autodeterminação assumia uma forma específica, pois procedia-se à receção do direito internacional, para ele vigorar (também) na ordem interna, com valor constitucional. A Lei n.º 7/74 tivera uma feitura atribulada, a premência da resolução do problema da Guiné-Bissau fora determinante (como se confirma na redação do artigo 2.º, «aceitação da independência» em vez de «declaração da independência»), mas a sua versão definitiva foi votada no CE por unanimidade. Aparentemente, Spínola ganhara, visto que, na conjuntura, além de ter exigido a intervenção do CE, enquanto órgão com poderes constituintes, para sancionar a descolonização (que, assim, deixava de ser da sua exclusiva responsabilidade como Presidente da República), propôs o texto, explicou a sua necessidade, advogou pela sua aprovação, e manteve expressamente, nos termos do artigo 3.º, a direção da descolonização — que, de facto, já vinha exercendo desde o 25 de Abril (Silva, 2019, pp. 322-333).

Pôde então realizar-se um encontro em Lisboa com o Secretário-Geral da ONU, Kurt Waldheim, de 2 a 4 de agosto, para concluir o processo de reconhecimento das normas e princípios internacionais relativos ao direito à autodeterminação, bem como de aceitação das resoluções da ONU referentes aos territórios não autónomos sob administração portuguesa. No seu termo, foi emitido um Comunicado conjunto contendo, na segunda parte, uma Comunicação do Governo português,

que definia o estatuto e as linhas gerais do processo de descolonização de cada uma das cinco colónias africanas (cujo regime adiante se verá, caso a caso).

Como sintetiza o historiador António Costa Pinto, durante o verão de 1974, Spínola persistiu na defesa de uma opção referendária, procurando terceiras vias alternativas aos movimentos de libertação e acolhendo as esperanças das comunidades brancas locais, sobretudo em Angola e Moçambique, contra a sensibilidade dominante quer no incipiente sistema partidário, quer do MFA no terreno — cujos elementos pressionavam a favor da rápida saída e dominavam o poder militar; porém, nenhuma das condições que a opção de Spínola exigia (um poder metropolitano forte e uma estratégia negocial escorada na força militar colonial), se verificava (Pinto, p. 67). Nesta primeira fase — em que, do lado português, fundamentalmente se pretendia o cessar-fogo nos territórios em que havia luta armada e, do lado dos movimentos de libertação se pretendia, fundamentalmente o reconhecimento do direito à independência imediata e completa — os ministros Mário Soares e Almeida Santos foram os políticos civis mais diretamente implicados, agindo como mandatários de Spínola.

## Guiné-Bissau: O Acordo de Argel, de 26 de agosto de 1974

A Guiné era o caso mais premente, por razões políticas e militares, internas e internacionais. Logo em 15 de maio, através de mediação do presidente do Senegal, Léopold Senghor, realizou-se em Dacar um encontro informal entre Mário Soares, nesse mesmo dia empossado como ministro dos Negócios Estrangeiros (que viajara acompanhado por Jorge Campinos, seu colaborador no ministério, o tenente-coronel Almeida Bruno, chefe da Casa Militar da Presidência da República, o tenente-coronel Mateus da Silva, secretário-geral do Governo da Guiné, e o capitão miliciano José Manuel Barroso, representante do MFA da Guiné) e uma delegação do PAIGC, composta por Aristides Pereira, secretário-geral do PAIGC, vindo de Conacri, e Joaquim Pedro da Silva («Baró»), representante do PAIGC em Dacar. Numa conversa amigável, ficaram acordadas conversações entre o Governo português e o PAIGC, a realizar em Londres.

As conversações iniciaram-se a 25 de maio. A delegação do PAIGC era constituída por Pedro Pires — que chefiava —, pelo jurista José Araújo, pelos comandantes militares Umarú Djaló, Lúcio Soares e Bobo Keita, por Júlio Semedo (representante, desde março, a título de «observador permanente», na ONU) e Gil Fernandes (representante em Estocolmo, que iria funcionar como porta-voz). Compunham a delegação portuguesa o ministro dos Negócios Estrangeiros, Mário Soares (acompanhado por Jorge Campinos), o ministro da Coordenação Interterritorial, Almeida Santos, e o representante de Spínola, Almeida Bruno. Entre 25 e 31 de maio realizaram-se 10 sessões. A meio, em 28 de maio, Soares e Almeida Bruno deslocaram-se a Lisboa para apresentar um primeiro protocolo ou tentativa de acordo que contemplava o (imediato) reconhecimento da República da Guiné-Bissau e autonomizava a questão de Cabo Verde. Spínola não cedeu quanto à realização de um referendo prévio (que era, também, um pressuposto do seu projeto federalista), defendeu que uma solução política pressupunha eleições e, na delegação, substituiu Almeida Bruno — que passou para membro do CE — por Manuel Monge, cujo mandato fora apreciado e votado num plenário do MFA, em Lisboa, onde se discutira a questão da descolonização e se enfrentaram duas posições distintas, tendo sido, por pouco, rejeitada a tese favorável a «fazer tudo para acabar imediatamente com a guerra». As conversações prosseguiram até que na tarde de 31 de maio foi emitido um comunicado comum, dando notícia da sua suspensão a fim de as duas delegações consultarem as entidades

que representavam. Ou seja, não houve qualquer entendimento (nem de cessar-fogo), salvo quanto à continuação das negociações.

A 7 de junho, no final da reunião do Conselho de Ministros a que presidira Spínola e durante a qual Soares fizera um resumo da situação, foi divulgado por Lisboa que o reinício das conversações com o PAIGC, marcado para o dia seguinte, sofria um adiamento para o dia 13. No mesmo dia, com a participação dos 42 Estados membros (o mais recente era a própria República da Guiné-Bissau) e representantes dos 14 movimentos de libertação nacional, começou em Mogadíscio, capital da Somália, a XI sessão da OUA, correspondente à XII Conferência (ou Cimeira) dos Chefes de Estado e de Governo africanos. A 14 de junho, após as intervenções, no dia anterior, de Luís Cabral e Samora Machel, a Cimeira aprovou uma Declaração sobre Portugal, de claro endurecimento e recusa de normalização das relações com Portugal. Dispunha formalmente tal Declaração: (i) a OUA, concordando com o PAIGC e a FRELIMO, reforçava a política de não concessão de cessar-fogo enquanto Lisboa não reconhecesse o direito à independência; (ii) asseverava apoio militar e financeiro aos movimentos de libertação em luta; (iii) afirmava que Portugal devia reconhecer solene e inequivocamente a independência da Guiné-Bissau e aceitar o direito à independência total e à integridade territorial de Moçambique e Angola; (iv) entendia que Portugal devia efetuar negociações com vista à transferência do poder para os movimentos de libertação reconhecidos pela OUA; (v) decidia que o novo Governo português não seria reconhecido

enquanto não aceitasse o direito à independência e iniciasse conversações para a transferência de poderes; e (vi) prevenia que as declarações dos novos dirigentes portugueses sobre autodeterminação e referendos não deveriam, em nenhum caso, constituir manobras para manter, sob novas formas, o domínio colonial português. Não havia referência ao conflito entre os movimentos nacionalistas angolanos.

Iniciada no dia anterior, a primeira reunião de Argel entre as delegações do Governo português e do PAIGC saldou-se por um rápido e completo fracasso. O clima destas negociações não foi o de Londres. Para Spínola era urgente resolver a questão da Guiné, mas o Conselho de Ministros que em Lisboa preparara este encontro fora agitado e inconclusivo. Por sua vez, a delegação do PAIGC assumiu uma posição intransigente e, com o apoio da OUA, alargou as exigências em nome dos demais movimentos de libertação. A reunião terminou sem ter sido publicado qualquer comunicado nem anunciadas novas conversações. Nas declarações informais do PAIGC, o problema era de fundo e residia no entendimento da «autodeterminação» — cujo exercício considerava realizado por via da luta armada —, exigindo liminar e conjuntamente quer a aceitação da independência da Guiné-Bissau quer o reconhecimento do direito à independência de Cabo Verde.

Entretanto, na Guiné, destacaram-se, nesta altura, dois importantes acontecimentos: por um lado, a moção aprovada na assembleia geral do MFA, em 1 de julho, na qual, nomeadamente, se propunha o reconhecimento sem equívocos da República da Guiné-Bissau e do direito à autodeterminação e

independência do povo de Cabo Verde) e o imediato recomeço das negociações com o PAIGC, «não para negociar o direito à independência mas tão só os mecanismos conducentes à transferência dos poderes», e, por outro, os vários acordos formais entre os delegados do Governo de Bissau e da direção do PAIGC, que, culminando a série de confraternizações que ocorriam por todo o território, instituíram um cessar-fogo de facto.

A aprovação da lei da descolonização, em 27 de julho, e o subsequente compromisso português perante a ONU, de 4 de agosto, bem como o patrocínio português à admissão da República da Guiné-Bissau na ONU, abriram as portas à realização de um novo encontro em Argel, a 8 e 9 de agosto, no qual as delegações do PAIGC e portuguesa (composta por Mário Soares, Almeida Santos e Manuel Monge) acertaram, por escrito, o essencial do acordo de descolonização — que precedido de um curto Preâmbulo, consta de nove artigos:

a) O Estado português comprometia-se a reconhecer *de jure* a República da Guiné-Bissau, como Estado soberano, em 10 de setembro de 1974 (artigo 1.º);

b) O cessar-fogo *de facto* convertia-se automaticamente, desde a assinatura do Protocolo, em cessar-fogo *de jure* (artigo 2.º);

c) A saída das forças armadas portuguesas tinha de estar concluída até 31 de outubro desse ano, processando-se nos termos do Anexo (artigo 3.º);

d) Ambos os Estados se comprometiam a estabelecer e desenvolver relações de cooperação ativa, em vários domínios e a curto prazo (artigos 4.º e 5.º);

e) O Governo português reafirmava o direito à autodeterminação e independência de Cabo Verde, garantindo a sua efetivação conforme as resoluções pertinentes da ONU e a vontade expressa da OUA (artigo 6.º), e ambas as partes consideravam que o acesso de Cabo Verde à independência, no quadro geral da descolonização portuguesa, era um fator necessário para uma paz duradoura e uma cooperação sincera (artigo 7.º);

f) A delegação do PAIGC registava com satisfação os esforços diplomáticos portugueses quanto à admissão na ONU (artigo 8.º) e as duas partes congratulavam-se pelo bom termo das negociações e pelas perspectivas que abriam aos respetivos povos e países (artigo 9.º).

As normas que constituíam o Anexo e organizavam a retração do dispositivo militar português e a transmissão de serviços eram bastantes e pormenorizadas. Alguns artigos respeitavam a obrigações do Estado português para com os africanos que tinham servido nas tropas portuguesas: a) as forças armadas portuguesas obrigavam-se a desarmar as forças africanas sob o seu controlo (n.º 17); b) o Governo português comprometia-se a pagar os vencimentos de todos os civis e militares desmobilizados, até 31 de dezembro de 1974 (n.º 24); c) o Governo português pagaria as pensões de sangue, de invalidez e de reforma a que tivessem direito quaisquer cidadãos por serviços prestados às forças armadas portuguesas (n.º 25); d) o Governo português participaria também num plano de reintegração na vida civil de tais cidadãos militares (n.º 26). Previu-se uma comissão mista, mas a partida das forças armadas portuguesas

processou-se sem qualquer incidente significativo, em boa colaboração e mesmo com manifestações de confraternização.

Depois de um regresso a Lisboa para consultar os órgãos decisórios, este Protocolo e o seu Anexo foram finalmente assinados em Argel, no dia 26 de agosto (que passará a ser, portanto, a data do Acordo de Argel). As assinaturas realizaram-se no Palácio do Povo, na presença de altos representantes do Estado argelino. Compunham a delegação do Comité Executivo da Luta (CEL) do PAIGC e assinaram: Pedro Pires (comandante), Umarú Djaló (comandante), José Araújo, Otto Schacht, Lúcio Soares (comandante) — todos do Comité Executivo da Luta (CEL) — e Luís de Oliveira Sanca (embaixador). Por Portugal, na qualidade de delegação do Governo português, assinaram: Mário Soares (ministro dos Negócios Estrangeiros), Almeida Santos (ministro da Coordenação Interterritorial), Vicente Almeida d'Eça (capitão-de-mar-e-guerra, como representante do Governo português da Guiné) e Hugo Santos (major de infantaria, que representava o MFA).

A delegação regressou a Lisboa para se passar à fase seguinte: ouvir a JSN, o CE e o Governo, após o que o Presidente Spínola procedeu à homologação e o texto do Acordo foi publicado no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.<sup>a</sup> série, de 11 de setembro de 1974. Antes, e como previsto no Acordo, o reconhecimento da independência realizou-se em Lisboa, a 10 de setembro. Para assistir a este ato foi convidada uma delegação guineense, constituída por Pedro Pires (chefe da delegação do PAIGC às conversações com Portugal), Victor Saúde Maria (Comissário de Estado dos Negócios Estrangeiros)

e Arafan Mané (comandante das FARP). A cerimónia decorreu no Salão Azul do Palácio de Belém, na manhã de 10 de setembro, tendo a Declaração sido lida na presença do Presidente da República, representantes guineenses, Primeiro-Ministro, Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, membros do CE e vários ministros, além de outras entidades. Dizia simplesmente: «Em nome da República Portuguesa, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 7/74, de 27 de julho, e depois de aprovado o Protocolo assinado em Argel em 26 de agosto de 1974, ouvidos a Junta de Salvação Nacional, o Conselho de Estado e o Governo Provisório, declara-se que Portugal reconhece solenemente a independência da República da Guiné-Bissau». Após a leitura, a Declaração foi assinada pelo Presidente da República e entregue uma cópia ao chefe da delegação guineense. Spínola trocou um aperto de mão com a delegação e ofereceu um almoço num ambiente muito tenso. À tarde, apresentou uma comunicação ao País, intitulada «Conceito de descolonização», na qual, embora relativa ao ato, apelou a uma intervenção ativa do que chamou «maioria silenciosa», antecipando por causa da política interna e da sequência do processo de descolonização a crise de «28 de Setembro» e a sua renúncia à Presidência da República.

Neste Acordo de Argel, Portugal aceitou (com efeitos retroativos) a independência da Guiné-Bissau, negociou exclusivamente com o PAIGC, para o qual transferiu todo o poder, o PAIGC garantiu também a sua hegemonia na descolonização de Cabo Verde, os guineenses que haviam lutado pelo lado das forças armadas portuguesas, nomeadamente os «comandos

africanos», foram os grandes derrotados, e consolidou-se o poder do MFA, pois, embora as negociações formais tenham sido dirigidas pelo Presidente da República e pelo I Governo Provisório, o MFA da Guiné fez uma «descolonização por conta própria» e interveio na fase final da redação e assinatura do Acordo de Argel (Silva, 2015, pp. 112-115).

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

# Moçambique: O Acordo de Lusaca, de 7 de setembro de 1974

Após o 25 de Abril, a situação em Moçambique foi-se progressivamente degradando e o processo de conversações seguiu um caminho irregular, pouco formal, às vezes secreto e nunca inequívoco. A FRELIMO esteve sempre em posição de força, militar e diplomática, e as negociações foram condicionadas pela situação militar, a instabilidade social e, também, pela luta política que se desenrolava em Portugal. Acrescenta o historiador António José Telo que os colonos brancos estavam amplamente desorganizados, divididos e numa relação tensa com as forças armadas portuguesas, ao passo que a Rodésia e a África do Sul tinham uma reduzida capacidade de intervenção, pois não tinham laços políticos ou militares com a comunidade branca (Telo, p. 174).

As primeiras negociações formais entre a FRELIMO e o Governo português realizaram-se a 5 e 6 de junho em Lusaca, sob os auspícios do Presidente da Zâmbia, Kenneth Kaunda. O mandato da

delegação portuguesa (composta por Mário Soares, ministro dos Negócios Estrangeiros, Almeida Santos, ministro da Coordenação Interterritorial, Sá Machado, chefe de gabinete de Mário Soares, major Otelo Saraiva de Carvalho, escolhido por Spínola, e tenente-coronel Nuno Lousada, representante do MFA de Moçambique) era curto e continuava idêntico ao que lhe fora cometido para as conversações de Londres com o PAIGC: obtenção de um cessar-fogo acompanhado de referência meramente genérica ao direito à autodeterminação e aposta num referendo. A posição da FRELIMO (dirigida por Samora Machel) era maximalista e intransigente, exigindo do Governo português três atos conjuntos: reconhecimento do direito do povo moçambicano à independência total e completa, aceitação do princípio da transferência da soberania para as instituições representativas do povo moçambicano (isto é, para a FRELIMO) e reconhecimento da FRELIMO como legítimo representante do povo moçambicano. A reunião não trouxe resultados positivos e o correspondente comunicado, embora sublinhando que as conversações haviam decorrido num clima de grande franqueza e cordialidade, informava da sua suspensão, visto o estabelecimento do cessar-fogo estar condicionado por um acordo prévio global relativo a princípios políticos fundamentais, ficando o prosseguimento ainda dependente das negociações em curso com o PAIGC.

A FRELIMO intensificou a luta armada em diversas zonas; no seu discurso de 13 de junho, na XI sessão da OUA em Mogadíscio, Samora Machel salientou que os contactos preliminares efetuados

em Lusaca só teriam continuidade através de negociações de fundo quando Portugal publicamente reconhecesse o direito de Moçambique à independência total e reconhecesse a FRELIMO como o legítimo representante do povo moçambicano; do lado português havia crescente ansiedade e desmoralização das tropas, pelo que, para pressionar as negociações, o MFA de Moçambique pediu o seu reinício, aceitando os seguintes princípios: «reconhecimento prévio do direito à independência do povo de Moçambique e reconhecimento da FRELIMO como o representante mais válido do povo moçambicano».

Perante as características que tiveram os contactos iniciais entre as delegações portuguesas e os movimentos de libertação, Norrie MacQueen salienta dois aspetos singulares e relevantes. Por um lado, a existência de um Estado vizinho, mas não demasiadamente identificado com o movimento guerrilheiro (no caso da Guiné, o Senegal, no caso de Moçambique, a Zâmbia e, mais tarde, a Tanzânia) que desempenharam o papel de medianeiros; por outro, o contacto direto entre o MFA e os próprios movimentos de libertação; acrescia a situação nos países vizinhos que era relativamente segura, pois na Cimeira de Pretória, em fins de maio, os chefes do governo da Rodésia e da África do Sul, Ian Smith e John Vorster, reunidos para tratar de assuntos comuns, anunciaram «Que Moçambique tenha um governo branco ou negro é questão que não nos interessa. A única coisa que nos interessa é que esse Governo seja sério e estável» (MacQueen, pp. 165-166). Ora, no momento, para tentar compreender melhor a

mutável situação portuguesa, a FRELIMO decidiu enviar a Portugal o conselheiro político de Samora Machel, Aquino de Bragança, que vai ter variados contactos, nomeadamente com alguns membros do MFA. Foi ele quem não só reuniu em maio com Mário Soares e Vítor Crespo, preparando a reunião de Lusaca, de 5 e 6 de junho. como promoveu uma reunião informal e secreta, realizada a 20 de julho, em Amesterdão entre, por um lado, os ministros Almeida Santos e Melo Antunes e o chefe do gabinete de Mário Soares (Vítor Cunha Rego) e, pela FRELIMO, Óscar Monteiro; o objetivo principal do encontro era definir a metodologia a seguir nas negociações e constatou-se a dificuldade em obter consensos, confirmou-se que a posição portuguesa sobre a questão colonial estava a evoluir, enquanto a FRELIMO se mantinha irreduzível, Ficou marcado novo encontro em Dar es Salaam, também conduzido de forma discreta (ou seja, secreto) e em que Portugal deveria apresentar propostas concretas para se estabelecer um diálogo positivo.

Dias depois, o panorama alterou-se significativamente com a publicação da lei da descolonização, em 27 de julho, e a subsequente comunicação portuguesa à ONU, de 4 de agosto, ao dispor especificamente quanto a Moçambique que o Governo português, no prosseguimento dos contactos anteriormente havidos, tomaria medidas imediatas para entrar em negociações com representantes da FRELIMO destinadas a acelerar o processo de independência. Foi então deliberada, com a concordância superior, embora não esteja claramente esclarecido o processo de decisão (de quem e com que sentido, estando em

causa Spínola, Costa Gomes, Vasco Gonçalves, Mário Soares e Almeida Santos), a ida do ministro Melo Antunes a Dar es Salaam, acompanhado pelo comandante Almeida Costa (representante do MFA). Efetivamente, entre 30 de julho e 2 de agosto, em reunião secreta, as delegações portuguesa e da FRELIMO (dirigida por Samora Machel) acordaram em negociar nas condições exigidas pela FRELIMO. Foi datilografado um «documento» (designação que foi dada ao projeto de acordo, equivalente a um «memorando de entendimento») sobre as linhas mestras da futura negociação (Bragança, pp. 22-26). Ficaram pendentes o período de transição (quatro ou cinco anos na proposta portuguesa, nove meses segundo a FRELIMO), o eventual protocolo secreto quanto ao reconhecimento da FRELIMO (pretendido por Spínola), a composição do governo de transição e a data da independência (que a FRELIMO exigia para 25 de janeiro de 1975, pois desconfiava de Spínola e temia a instabilidade do poder político português e sua falta de unidade). No resumo de Óscar Monteiro, principal negociador da FRELIMO, este memorando de entendimento consagrara o seguinte: princípio da independência, reconhecimento da FRELIMO, processo de transição, garantia de não discriminação, política de amizade. Consequentemente, a FRELIMO passava a dispor de todo o poder, a comunidade branca e os movimentos anti-FRELIMO ficavam excluídos do processo negocial (Monteiro, p. 212). Note-se que Spínola, Melo Antunes, Almeida Santos e Mário Soares haveriam de apresentar diversas versões e interpretações quer deste primeiro (e decisivo)

encontro confidencial de Dar es Salaam quer da subsequente segunda ronda.

Explicado a Spínola e discutido na Comissão Nacional de Descolonização (a cuja reunião Almeida Santos afirma também terem assistido Costa Gomes e Mário Soares), foi determinada a constituição de uma nova delegação para continuar as conversações com a FRELIMO. A reunião realizou-se novamente em Dar es Salaam, a 15 e 16 de agosto, e já foi de conhecimento público. Como até então não houvera qualquer informação pública sobre o andamento das conversações, a título informativo (e também algo especulativo), o lisboeta *Diário de Notícias*, de 17 de agosto, transcreveu um texto enviado pela agência Reuters no dia anterior, bastante informativo sobre esta reunião: «As conversações decorrem em sigilo, em local não revelado, e poderão prolongar-se por vários dias, antes que a FRELIMO e o Governo português anunciem, oficialmente, a realização de uma conferência de paz, que poderá ser marcada para o próximo mês. Entretanto, membros do Governo da Tanzânia, que se julga estarem a acompanhar as negociações, preveniram que é prematura qualquer especulação sobre uma data próxima para a independência. Segundo notícias que circulam nos meios afetos aos movimentos de libertação, a FRELIMO estaria interessada na permanência do Exército português em Moçambique, durante um período determinado, a fim de assegurar a transferência ordeira dos poderes. Portugal pretende, segundo as mesmas fontes, a realização de eleições gerais, o que permitirá à FRELIMO confirmar a sua base de apoio político.

Fontes diplomáticas desta capital assinalam a presença do major Melo Antunes, considerando que ele assumirá a chefia da administração daquele território antes da independência. Mário Soares, diz-se nos mesmos círculos, veio a Dar es Salaam para transmitir a resposta do Governo português aos três pontos básicos levantados pela FRELIMO, durante o primeiro contacto entre as duas partes em Lusaca. Esse pontos eram o reconhecimento inequívoco do direito de Moçambique à independência, a transferência do Poder para o povo de Moçambique e o reconhecimento da FRELIMO como o único representante legítimo dos moçambicanos. O Governo português já reconheceu o direito à independência e o facto de, até agora, só ter estabelecido contactos com a FRELIMO, poderá significar o reconhecimento deste partido como interlocutor válido. Encontram-se, assim, satisfeitas duas das condições postas pela FRELIMO, faltando chegar a acordo sobre a transferência de poderes».

A delegação portuguesa era ampla: os ministros Melo Antunes (que a chefiava), Mário Soares e Almeida Santos, Vítor Crespo (membro do Conselho de Estado), Antero Sobral (membro do Governo Provisório de Moçambique), tenente-coronel Alexandre Lousada, capitão-tenente Almeida Costa e major Casanova Ferreira. Da delegação da FRELIMO, chefiada por Samora Machel, faziam parte Joaquim Chissano, Óscar Monteiro, Alberto Chipende e Sérgio Vieira. Num «clima de normal cordialidade» e em que a natureza fundamental do acordo «estava predeterminada pelas realidades no terreno em Moçambique e pela pressão internacional» (Santos, p. 87), o debate foi

intenso, nomeadamente quanto à competência e composição do Governo de transição, data da independência, eventual realização de eleições, poderes do Alto-Comissário, criação de um Banco Central, proteção dos portugueses residentes, cooperação entre ambos os países. Almeida Santos deu forma jurídica ao «texto datilografado» e a FRELIMO considerava então «extremamente perigoso confiar no tempo e em Portugal...» (Crespo, p. 325). Do lado português, tornara-se evidente que a direção da descolonização passara para o MFA.

Chegados a Portugal, o «documento» foi primeiro discutido na Comissão Nacional de Descolonização. Seria depois objeto da 12.<sup>a</sup> sessão do CE, em 29 de agosto (em cuja primeira parte fora aprovado o Protocolo do Acordo de Argel), para — diz a Ata — tratar da aceitação do «documento» que delineava o processo de descolonização e a transferência de poderes a efetuar para a FRELIMO em Moçambique.

Resignado, o CE aprovou o projeto, por unanimidade. A intervenção inicial coube a Spínola e assentou nos seguintes tópicos: (i) considerava o processo e o documento «mais doloroso» do que o Acordo de Argel; (ii) tinha que «reconhecer um desvio à pureza dos princípios» constantes do Programa do MFA; (iii) todavia «também neste caso, as circunstâncias impunham este mesmo processo e conseqüentemente a assinatura do seu projeto», como — acrescentou —, de seguida Costa Gomes haveria de explicitar; (iv) considerava que a FRELIMO iria ter «uma posição de privilégio» e, concluindo, (v) destacou «a ação desenvolvida para que se chegasse a este projeto pelos

srs. ministros Mário Soares e Almeida Santos». De seguida, Costa Gomes explicitou «a deterioração que estavam sofrendo os aspetos militares, económicos e sociais em toda a província», em vista da qual se impunha «uma decisão sem mais delongas pelo que considerava de aceitar o projeto apresentado no qual, aliás, se satisfaziam as nossas necessidades, não havendo neste momento muitas outras opções a considerar». Finda esta intervenção, procedeu-se à leitura do projeto. De seguida, pronunciaram-se alguns conselheiros. Almeida Bruno mostrou-se preocupado com «os vetores ideológicos da FRELIMO» mas — considerando satisfatórias as explicações entretanto apresentadas pelo conselheiro Vítor Crespo — deu a sua adesão. Rui Luís Gomes manifestou total acordo. Freitas do Amaral «deu também o seu acordo relembrando uma vez mais a declaração já exarada aquando da apreciação do documento anterior a este e mostrando vontade de que fosse feita uma certa pressão pela opção democrática do regime». Isabel Magalhães Collaço sustentou que a salvaguarda da opção democrática «poderia mais resultar de toda uma forma de dar expressão conveniente ao projeto que iria ser assinado». Tendo verificado «uma aprovação geral por parte dos outros conselheiros», Spínola considerou estarem reunidas as condições para proceder à assinatura do documento em causa, ou seja, do Acordo (de descolonização) entre o Estado português e a FRELIMO.

A última fase de negociações entre as delegações da FRELIMO e do Estado Português com vista ao estabelecimento do acordo conducente à indepen-

dência de Moçambique decorreu em Lusaca, de 5 a 7 de setembro de 1974. O jornal *A Capital*, publicou o seguinte texto (enviado, no dia 6, pelo seu correspondente e agências R., F.P., ANI e L.), sob o título «Expectativa e Euforia Dominam Moçambique»: «Uma maciça manifestação de apoio à Frente de Libertação de Moçambique, que ontem levou para cima de 60 mil pessoas ao Estádio de Machava (ex-Salazar) para assinalar o recomeço das conversações [...] A vida na cidade, quase completamente paralisada quando trabalhadores abandonaram escritórios e fábricas para se integrarem na manifestação, é dominada por um sentimento misto de expectativa e euforia, pois é dado como certo que as negociações desde ontem em curso em Lusaca, na vizinha Zâmbia, conduzirão, de uma maneira ou de outra, ao fim de 400 anos de dominação colonial portuguesa do território. A paralisação geral do trabalho mantém-se por determinação da FRELIMO, até que terminem as conversações ou até a delegação moçambicana obter a garantia formal de que serão aceites as suas condições», acrescentando noutro artigo, proveniente da Beira: «Em todos os distritos de Moçambique se sucedem, em catadupa, os encontros entre guerrilheiros e militares do Exército português. A paz é a palavra que anda de boca neste Moçambique portentoso, prestes a tornar-se independente e livre [...]».

O Acordo entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique foi assinado a 7 de setembro pela FRELIMO (Samora Machel) e pela delegação portuguesa (a mesma da anterior reunião em Dar es Salaam). Pelo lado português, foi aprovado, depois de ouvidos a JSN, o CE e o Governo

Provisório, pelo Presidente da República (Spínola) e publicado no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, de 9 de setembro de 1974.

Impressiona «pela extraordinária singeleza da sua forma e o número reduzido de assuntos que aborda» (Crespo, p. 327). Continha 19 pontos, que, em resumo, regulavam as seguintes matérias: 1 – transferência progressiva de poderes; 2 – data da independência; 3 – estruturas governativas transitórias; 4 – competência do Alto-Comissário; 5 – competência do Governo de Transição; 6 – constituição do Governo de Transição; 7 – proporção na nomeação dos ministros; 8 – Comissão Militar Mista; 9 – cessar-fogo; 10 – grave perturbação da ordem pública; 11 – corpo de polícia de segurança pública; 12 – defesa da integridade do território; 13 – laços de amizade e cooperação; 14 – responsabilidade pelos compromissos financeiros; 15 – sequelas do colonialismo e harmonia racial; 16 – criação do Banco Central; 17 – ajuda ao desenvolvimento; 18 – exercício da soberania plena e completa; 19 – relações entre os dois países e povos.

Depois da assinatura do Acordo, discursaram Samora Machel, Melo Antunes, Mário Soares e Almeida Santos. A atmosfera era «de alegria sem excessos» (Monteiro, p. 216). Mas, nesse mesmo dia, desencadeou-se uma insurreição que levou à ocupação do Rádio Clube de Lourenço Marques e ao aparecimento de um «Movimento de Moçambique Livre» com intenções secessionistas, que durou cinco dias, provocou numerosas vítimas e acelerou a partida dos colonos brancos. A independência foi proclamada a 25 de junho, por Samora Machel (recém-chegado,

de uma volta pelo país e regressado à capital, de onde partira para se incorporar na luta de libertação nacional); a delegação portuguesa, chefiada pelo primeiro-ministro Vasco Gonçalves, integrava, entre outros, os ministros Mário Soares, Melo Antunes e Álvaro Cunhal e o general Otelo Saraiva de Carvalho.

Estava-se no auge do radicalismo revolucionário em Portugal e do radicalismo da FRELIMO, convencida de que com ideologia se governava o país. Por tudo isso, as relações pós-independência entre Moçambique e Portugal viriam a ser as mais difíceis de todas entre as ex-colónias e a metrópole (MacQueen, p. 188).

# São Tomé e Príncipe: O Acordo de Argel, de 26 de novembro de 1974

O acordo de descolonização com o Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe (MLSTP) assentou em quatro princípios: reconhecimento do direito à autodeterminação e independência, reconhecimento do MLSTP como «interlocutor e representante legítimo», período de transição e declaração de independência (a 12 de julho de 1975) por uma assembleia eleita.

Ao abordar o estatuto de São Tomé e Príncipe, a comunicação à ONU, de 4 de agosto, era muito genérica e vaga: o Governo português, além de reconhecer o direito à autodeterminação e independência do respetivo povo, dizia-se «disposto a aplicar as decisões das Nações Unidas a este respeito» (ponto 7).

Para o território, o 25 de Abril ocorrera num momento de acomodação política e social, fora uma surpresa inesperada e sem antecedentes próximos, e nem a JSN nem o Governo provisório português se preocuparam imediatamente com qualquer

processo de descolonização. No momento, o governador (coronel Cecílio Gonçalves) comunicou a sua solidariedade à JSN e foi mantido em funções, embora venha a enfrentar uma cada vez maior agitação interna.

Sanchez Cervelló distingue duas etapas no seu processo de descolonização. Uma primeira etapa, de abril a outubro, na qual a representatividade da principal força política — o MLSTP que, em 1972, substituíra o Comité de Libertação de São Tomé e Príncipe (CLSTP) e que, embora tivesse sido reconhecido pela OUA em 1973, não tinha militantes no território e mal sobrevivia no exílio em Libreville, capital do Gabão — foi assumida por uma Associação Cívica (criada a 15 de junho), que conseguiu a hegemonia política e social sobre as restantes forças à custa de conduzir o país a uma situação de quase guerra civil. A segunda etapa decorreu de outubro de 1974 a julho de 1975, durante a qual a Associação Cívica foi obrigada a submeter-se às diretivas da executiva do MLSTP que, finalmente depois de uma década de exílio, pôde e aceitou instalar-se livremente no território para conduzir a independência, com o apoio do MFA (pp. 107-115).

A primeira fase caracterizou-se por uma grande turbulência social, grevista e reivindicativa. Organizaram-se três forças políticas; o Centro Democrático (CD), que enquadrava os cerca de 4000 colonos, técnicos e comerciantes europeus e foi desaparecendo, até porque os colonos foram abandonando o território; a Frente Popular Livre (FPL), com base nos nativos de orientação moderada, enquadrava os funcionários e a pequena

burguesia, concordava com as teses federalistas mas teve influência reduzida; a Associação Cívica (mais conhecida por «a Cívica» e, no fundo, «pseudónimo» do MLSTP), em cuja constituição confluíram dois grupos: um, formado por residentes e exilados, sobretudo estudantes vindos de Portugal, regressados ao arquipélago (encabeçados por Gastão Torres e Pedro Umbelina); a outra ala incluía os residentes que se tinham oposto ao sistema colonial, encabeçada por Alda Espírito Santos, e que se empenharam numa politização acelerada da população, através da juventude e de comícios, greves e manifestações, apoiando-se ideologicamente nos exemplos do PAIGC, FRELIMO e MPLA.

A 29 de julho, no regresso de uma delegação de observação enviada por Lisboa, foi nomeado novo governador e comandante chefe, o tenente-coronel Pires Veloso, que recebeu instruções para realizar um referendo — plano de que rapidamente desistirá perante o clima de grande tensão, de medo explosivo e pré-insurrecional e o facto de a Cívica ter levado a população a exigir através de manifestações quase diárias a independência total e imediata. Então, a administração portuguesa decidiu consultar o MLSTP em Libreville, nomeando, à margem das diretivas de Lisboa, uma delegação de quatro militares que em fins de setembro reuniu com a cúpula do MLSTP; de tal reunião resultou um comunicado conjunto favorável à imediata descolonização e prosseguimento do diálogo, o que, de facto, significava o reconhecimento do MLSTP como único representante do território. Mas, a direção exilada (por concordar com a ação

da Cívica) não quis transferir-se para o interior pelo que, para desbloquear a situação, o MFA local convocou um plenário de oficiais que, a 12 de outubro, aceitou o MLSTP como único e legítimo representante do povo de S. Tomé e Príncipe e exortou o governo português a tomar a mesma atitude (Sanchez Cervelló, pp. 112-113).

Após um contacto informal de uma delegação enviada por Mário Soares a Libreville no fim do outubro, as conversações formais com vista à fixação do esquema e do calendário do processo de descolonização do território de São Tomé e Príncipe, decorreram de 23 a 26 de novembro de 1974, em Argel. A delegação portuguesa era constituída por quatro membros: Almeida Santos (ministro da Coordenação Interterritorial), Jorge Campinos (secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros), major José Maria Moreira Azevedo (do MFA e secretário-adjunto do governo de São Tomé e Príncipe) e capitão Armando Ramos (do MFA); a delegação do MLSTP era constituída por quatro membros do Bureau Político, sendo os dois primeiros também membros do seu secretariado executivo: Miguel Trovoada, José Fret, Gastão Torres e Pedro Umbelina.

Conforme consta do respetivo Protocolo, as conversações decorreram em ambiente de franca cordialidade sob os bons auspícios do Governo argelino. Na descrição de Almeida Santos, foi-se avançando na redação do acordo, não sem algumas dificuldades, mas o maior problema estava reservado para o fim, pois a delegação do MLSTP recusava-se terminantemente a aceitar a eleição de uma assembleia representativa, dotada de poderes

soberanos e constituintes, à qual caberia elaborar a constituição do novo Estado. Após ameaças de abandono das negociações, foi decidido nomear um mediador argelino, que conseguiu convencer a delegação são-tomense (Santos, pp. 279-280).

O Acordo foi assinado em 26 de novembro; pela parte portuguesa foi homologado pelo Presidente da República (depois de ouvidos a JSN, o CE e o Governo Provisório), e publicado no 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, de 17 de dezembro de 1974. Consta de 17 artigos que, essencialmente, dispõem: Portugal reafirmava o direito do povo de São Tomé e Príncipe à autodeterminação e independência e reconhecia o MLSTP como interlocutor único e legítimo representante do povo de São Tomé e Príncipe (artigos 1.º e 2.º); enunciava o esquema e calendário do processo de descolonização (um Alto-Comissário e um Governo de Transição, regulados nos artigos 3.º a 10.º); fixava a data da proclamação da independência: 12 de julho de 1974 (artigo 11.º); previa a eleição prévia de uma assembleia representativa (artigo 12.º); continha normas relativas às forças militares (artigo 13.º); enunciava o respeito pelas pessoas e bens dos portugueses (artigo 14.º); previa cooperação e boas relações mútuas (artigos 15.º e 16.º); regulava a validade formal do acordo (artigo 17.º).

Este Acordo, tal como acontecerá com Cabo Verde, conciliou o reconhecimento de um único interlocutor legítimo com um processo eleitoral para escolha popular de uma Assembleia que receberia os poderes soberanos. No parecer do próprio Almeida Santos, embora não fosse «de todo bom», ao prever, embora com algumas limitações demo-

cráticas, uma consulta popular, permitiu a Portugal «salvar a face» (Santos, p. 281).

Em 21 de dezembro de 1974 tomaram posse Pires Veloso como Alto-Comissário e o Governo de Transição. O Governo carecia de homogeneidade e, em março de 1975, surgiu um conflito entre os dirigentes do MLSTP e o Alto-Comissário, traduzido numa troca de ofícios entre este e o primeiro-ministro. O MLSTP pretendia a dissolução do contingente são-tomense das forças militares portuguesas — quase a sua totalidade — e a sua transformação numa milícia popular. Isto contrariava o Acordo de Argel e deixava o Alto-Comissário sem poder para solucionar eventuais incidentes. Os ministros e outros membros do Bureau Político seguiram para o Gabão, onde efetuaram uma reunião e mantiveram as suas exigências. O Alto-Comissário não cedeu, fez algumas exhibições de força, com visitas a quartéis e exercícios de fogos reais, e alertou o MLSTP para a violação do Acordo, que deixava a imagem de não desejarem a continuação da cooperação portuguesa, pelo que ameaçava retirar-se para Lisboa e aí propor a antecipação da independência e o termo da ajuda económica portuguesa. A agudização das divergências, criadas pela presença de dois ministros da facção esquerdista da Cívica, levou a que o MLSTP os demitisse nos finais de março.

O incidente sanou-se e o processo retomou o seu curso normal. Em princípios de maio era publicada a lei eleitoral. Ainda antes da independência estabeleceram-se as bases para a futura cooperação com Portugal, enquanto elementos destacados do

MLSTP preconizavam uma política externa de não alinhamento para o futuro Estado.

As eleições da assembleia representativa do povo (à qual cabia a declaração oficial da independência e elaborar a futura constituição) realizaram-se, como previsto, em 7 de julho; estavam recenseados 25 541 eleitores e votaram 93 %; para um total de 16 deputados a eleger, apresentaram-se 52 candidaturas, embora o MLSTP fosse a única organização política concorrente. A independência foi solenemente proclamada em 12 de julho de 1975 pelo presidente da Assembleia do Povo, Nuno Xavier Daniel Dias (antigo capitão de engenharia aeronáutica da Força Aérea portuguesa e representante do povo da freguesia da Trindade). A lista de convidados (estados, organizações internacionais e movimentos de libertação de países africanos) foi vasta e a delegação portuguesa era constituída pelo almirante Rosa Coutinho (que chefiava), ministro Almeida Santos, e representantes dos partidos: Joaquim Gomes (PCP), José Tengarrinha (MDP/CDE) e Magalhães Mota (PPD). O Governo Provisório, nomeado pelo MLSTP, era constituído por oito ministros, e chefiado por Manuel Pinto da Costa, Presidente da República.

Para o historiador Augusto Nascimento — considerando a história local, numa perspetiva geral —, o nacionalismo santomense mostrou-se sempre «ralo e escasso» e a independência fez o seu caminho a partir do estrangeiro (Nascimento, pp. 176 e 190). Atendendo ao lugar que lhe cabe na história das descolonizações, para António Costa Pinto a descolonização de São Tomé e Príncipe integra-se diretamente nas independências que foram mais

uma consequência da transição democrática em Portugal e do surto global de descolonização do que da luta organizada de um nacionalismo autóctone ou de pressão internacional que tivesse de algum modo perturbado a metrópole (Pinto, p. 71).

## **Cabo Verde: O Protocolo de Lisboa, de 19 de dezembro de 1974**

Na luta de libertação nacional que promoveu e dirigiu, o PAIGC nunca conseguira desenvolver em Cabo Verde qualquer espécie de insurreição nacionalista (nomeadamente a luta armada para a qual constantemente se preparava desde 1963) e a sua organização nunca se consolidara. Estudando a mobilização e agitação política desencadeadas pelo PAIGC quanto a Cabo Verde, José Augusto Pereira, distingue cinco características e considera três etapas de atuação. As características específicas do programa do PAIGC para Cabo Verde eram: (i) dar prioridade à adesão do campesinato; (ii) considerar Santiago, Santo Antão e São Vicente como ilhas prioritárias; (iii) concluir que era em Dacar, Roterdão e Lisboa onde se localizavam as mais importantes comunidades emigrantes; (iv) confirmar que existiam dificuldades de comunicação entre os vértices que compunham o triângulo Cabo Verde, Lisboa e Conacri; (v) constatar que a exposição à atuação da PIDE-DGS era

muito arriscada (Pereira, pp. 134-139). Por sua vez, quanto à atividade desenvolvida, o PAIGC percorreu três distintas etapas históricas: (i) entre 1959 e 1963 (implantação da ideia anticolonial); (ii) entre 1963 e 1968 (definição de um plano de ação para desencadear a luta armada); (iii) entre 1968 e 1974 (centralização clandestina das ações de mobilização e agitação no território) (Pereira, pp. 140-177). Todo o processo de libertação nacional era dirigido, de Conacri, por Amílcar Cabral. Mas — como resume o jurista e ex-Presidente da República José Carlos Fonseca —, sempre flagelada pelas detenções, a luta política acabou por ser conduzida numa dimensão localizada e restrita, e de forma clandestina, no interior em Cabo Verde e na emigração (Fonseca, p. 20).

Foi também sobretudo em função da Declaração Unilateral da Independência (DUI) da Guiné-Bissau, em setembro de 1973, que o PAIGC teve de conciliar diplomaticamente a situação de Cabo Verde enquanto território não autónomo representado na ONU pelo mesmo PAIGC e não abrangido pela DUI, com o estatuto da Guiné-Bissau enquanto Estado independente e com pedido de admissão pendente na mesma ONU. Ora, as instâncias da ONU nunca haviam apreciado específica e separadamente a questão da representatividade internacional do povo de Cabo Verde. Precisamente para expor a problemática cabo-verdiana, em 29 de março de 1974, Abílio Duarte, pelo Comité Executivo da Luta (CEL) do PAIGC, apresentou um extenso relatório perante a Comissão de Descolonização da ONU (editado pelo próprio PAIGC, sob o título «Sobre a situação em Cabo Verde», impresso em Lisboa, Sá da

Costa, 1974). Abílio Duarte desenvolveu oito temas: (i) fundamentos históricos da unidade; (ii) submissão das ilhas de Cabo Verde à soberania portuguesa; (iii) luta de libertação nacional e ação do PAIGC; (iv) manobras do colonialismo português e pretensão «milagre» económico; (v) situação económica do arquipélago; (vi) criação de infraestruturas militares para uma guerra colonial e transformação do arquipélago numa base aero-naval; (vii) incitamento à emigração; (viii) proclamação do Estado da Guiné-Bissau e suas implicações no desenvolvimento da luta nas ilhas de Cabo Verde. Em conclusão, explicou que muito embora no texto da proclamação da DUI se definisse claramente o território da República da Guiné-Bissau (correspondente à região designada no passado como colónia da Guiné Portuguesa e, portanto, com exclusão das ilhas de Cabo Verde que conservavam, por enquanto, o seu estatuto colonial), quer esse texto quer a constituição política aprovada pela Assembleia Nacional Popular (ANP), aquando da DUI, estavam «profundamente impregnados do princípio fundamental de unidade que é a base e a própria razão de ser do PAIGC». Assim — acrescentou —, o PAIGC criaria oportunamente uma ANP de Cabo Verde, com vista à formação do órgão supremo da soberania total do povo da Guiné e Cabo Verde e do seu Estado unificado. Entretanto, não contendo nem implicando a proclamação da República da Guiné-Bissau qualquer modificação no estatuto das ilhas de Cabo Verde, o exame da situação da população deste território — de que o PAIGC se considerava único, legítimo e autêntico representante — continuaria na competência da IV Comissão da Assembleia Geral da ONU.

A resolução a propósito aprovada pela Comissão de Descolonização, em 5 de abril de 1974, além dos considerandos adequados, continha oito decisões, das quais cabe destacar as seguintes quatro: reafirmação do direito inalienável da população de Cabo Verde à autodeterminação e à independência, bem como a legitimidade da luta que travava, dirigida pelo PAIGC (n.º 1); reafirmação do reconhecimento do PAIGC como o único e autêntico representante da população do território (n.º 2); pedido a todos os Estados, às instituições especializadas e aos outros organismos das Nações Unidas para concederem toda a assistência moral e material pretendida à população de Cabo Verde na sua luta pela liberdade e a independência, por intermédio do seu movimento de libertação nacional (n.º 4); pedir instantemente aos Estados-membros da NATO para fazerem compreender a Portugal a futilidade das suas guerras coloniais em África e em particular para rejeitarem categoricamente as repetidas ofertas que o Governo português fez a esta organização a respeito da utilização de Cabo Verde com fins militares.

A partir de 27 de julho de 1974, em desenvolvimento da lei da descolonização, o regime de Cabo Verde constava de dois parágrafos do ponto n.º 4 da já referida comunicação do Governo português à ONU, de 4 de agosto: o primeiro parágrafo dispunha que o Governo português reconhecia o direito do povo do arquipélago de Cabo Verde à autodeterminação e independência e estava disposto a aplicar as correspondentes decisões internacionais; o segundo acrescentava que o Governo português cooperaria intimamente com os órgãos compe-

tentes das Nações Unidas com vista a acelerar o respetivo processo de descolonização. Portanto, ambos os parágrafos remetiam genericamente para o direito da descolonização vigente e não faziam menção expressa ao PAIGC.

Na época, Spínola ainda mantinha a defesa intransigente do projeto federalista e pretendia que a vontade soberana do povo cabo-verdiano deveria revelar-se por via do referendo, pois que Cabo Verde não estava em guerra. O PAIGC opunha-se radicalmente a estas pretensões e desde o princípio sustentara — quer na declaração do Comité Executivo de Luta (CEL), de 6 de maio de 1974, quer nas subseqüentes conversações de Londres —, que o reconhecimento da República da Guiné-Bissau e a garantia do direito à independência de Cabo Verde eram condições *sine qua non* de qualquer acordo. O impasse manteve-se na posterior reunião de Argel entre ambas as delegações, realizada a 13 de junho, num momento em que o Governo português estava já sob grande pressão, quer por parte do MFA da Guiné quer em consequência das deliberações da reunião da OUA então a decorrer em Mogadíscio quer por causa do pedido de admissão da República da Guiné-Bissau na ONU.

Ora, o processo jurídico-político de descolonização de Cabo Verde implica a interpretação conjugada de três diplomas: (i) Acordo de Argel, de 26 de agosto de 1974; (ii) Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei Constitucional n.º 13/74, de 17 de dezembro; (iii) Protocolo entre o PAIGC e o Governo português sobre a independência de Cabo Verde, de 19 de dezembro de 1974.

No articulado do Acordo de Argel, o caso de Cabo Verde foi tratado separadamente (sob o ponto de vista processual, ao contrário da inicial pretensão da delegação guineense que pretendia associar, no articulado e imediatamente, o direito à independência de Cabo Verde ao reconhecimento da independência da Guiné-Bissau), reafirmando o Governo português (apenas) o direito do povo de Cabo Verde à autodeterminação e independência e garantindo «a efetivação desse direito de acordo com as resoluções pertinentes das Nações Unidas, tendo também em conta a vontade expressa da Organização da Unidade Africana» (artigo 6.º). Mas havia «gato escondido com o rabo de fora», pois não só o PAIGC conseguiu que o direito à independência de Cabo Verde ficasse expressamente consagrado neste Acordo de Argel (aparentemente apenas destinado à Guiné-Bissau) como a ONU e a OUA reconheciam o PAIGC enquanto (duplamente) único e autêntico representante do povo da Guiné-Bissau e do povo de Cabo Verde. Ou seja, afinal — como sustenta Pedro Pires, chefe da delegação guineense às conversações —, no Acordo de Argel ficaram já juridicamente acordadas as condições em que devia processar-se a independência de Cabo Verde. Mais ainda, dispendo o artigo 7.º que o acesso de Cabo Verde à independência se realizaria «no quadro geral da descolonização dos territórios africanos sob dominação portuguesa» e constituía «fator necessário para uma paz duradoura e uma cooperação sincera entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau», conclui-se que, além do reconhecimento da República da Guiné-Bissau implicar o processo de independência

de Cabo Verde, tais reconhecimentos também implicavam o compromisso de independência das demais colónias africanas portuguesas. Ou seja, a questão da Guiné-Bissau não só levou a uma grande aceleração do processo de descolonização, como — citando Manuel de Lucena —, «teve um efeito de confirmação, no sentido quase sacramental, de determinados movimentos [de libertação]».

Em suma: o Acordo de Argel reconheceu e regulou as independências da Guiné-Bissau e de Cabo Verde, mas o momento e a forma dos processos de independência da Guiné-Bissau (com mero reconhecimento *de jure*) e de Cabo Verde (ainda por regular, o que farão o Estatuto Orgânico e o Protocolo) ficaram dissociados.

Em Cabo Verde, as movimentações políticas posteriores ao 25 de Abril, foram desencadeadas por militantes e simpatizantes da rudimentar organização do PAIGC, e apareceram dois outros grupos com algum significado: a inicialmente spinolista e federativa União Democrática de Cabo Verde (UDCV) e a União dos Povos das Ilhas de Cabo Verde (UPICV), favorável à independência total. Mas, com a progressiva chegada de dirigentes e militantes, sobretudo vindos da luta de libertação na Guiné-Bissau, o processo de independência passou a ser conduzido pelo PAIGC em grandes comícios e segundo os parâmetros da luta armada, e em novembro já o PAIGC controlava grande parte da população, sobretudo a juventude, o funcionalismo público e os militares locais, com o apoio ativo do MFA.

O Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde (aqui, Estado é mera designação honorífica que resultara da revisão constitucional de 1971,

promovida por Marcelo Caetano) consta da Lei Constitucional n.º 13/74, de 17 de dezembro, aprovada pelo Conselho de Estado e promulgada pelo Presidente da República, por, diz o curto preâmbulo, se ter tornado conveniente adaptar o regime de governo de Cabo Verde à fase atual do processo de descolonização. Trata-se de um ato unilateral português, antecedido por conversações realizadas em Lisboa, desde 15 de novembro, entre a delegação portuguesa dirigida por Almeida Santos e a delegação cabo-verdiana dirigida por Pedro Pires. Regulava sucessivamente nos primeiros quatro capítulos: (i) o regime geral do governo de transição, presidido por um Alto-Comissário; (ii) a administração da justiça; (iii) a administração financeira; (iv) os serviços públicos. O quinto capítulo, relativo à «Independência do Estado», referia-se à eleição de uma assembleia constituinte e à declaração de independência marcada para 5 de julho de 1975 (artigo 31.º). O último capítulo continha disposições complementares.

O documento conclusivo foi o Protocolo, aprovado «na sequência de anteriores contactos, em ordem à fixação, por acordo, do esquema e do calendário do processo de descolonização do território do Estado de Cabo Verde», e que resultou da reunião, em Lisboa, de delegações do Governo português (constituída pelos ministros Melo Antunes, Mário Soares e Almeida Santos) e do PAIGC (constituída por Pedro Pires, membro do CEL e presidente da Comissão Nacional de Cabo Verde do PAIGC, Amaro Alexandre da Luz e José Luís Fernandes Lopes, ambos membros da Comissão Nacional de Cabo Verde do PAIGC).

As conversações — dizia-se de seguida — haviam decorrido «num ambiente de compreensão mútua e perfeita cooperação» e chegaram a acordo sobre um conjunto de 19 artigos, de que se destacam os seguintes: o artigo 1.º reproduzia o artigo 6.º do Acordo de Argel; pelo artigo 2.º o Governo português e o PAIGC acordavam em estabelecer o esquema e o calendário do respetivo processo de descolonização; quer o artigo 3.º — depois de dizer que lei constitucional da mesma data (trata-se do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, antes referido) consagrara «soluções que mereceram o acordo do PAIGC» — quer os artigos seguintes repetem o estatuto do Alto-Comissário e do governo de transição, tal como consta do Estatuto Orgânico; o artigo 11.º regula o ato da declaração da independência do Estado de Cabo Verde; quanto aos artigos 12.º a 18.º abordam matérias específicas relativas à transição; finalmente, o artigo 19.º dispõe que «[o] presente acordo [então na fase de protocolo] depende, na sua validade formal, da homologação do Presidente da República Portuguesa e do secretário-geral do PAIGC».

O Protocolo — o qual, como era de regra, passaria formalmente a acordo de descolonização quando devidamente homologado e publicado — foi assinado, a 19 de dezembro, em Belém, pelo Presidente da República, Costa Gomes, por Almeida Santos, Mário Soares e Melo Antunes, em representação de Portugal, e por Pedro Pires, Amaro Alexandre da Luz e José Luís Fernandes Lopes, em representação do PAIGC. Porém, depois, o texto do Protocolo não foi homologado nem publicado oficialmente por qualquer das partes, sendo apenas

publicitado pelos órgãos de comunicação social. Resumindo: este Protocolo de Lisboa estabeleceu quer o esquema e o calendário da independência, quer a criação de um governo provisório e de uma assembleia constituinte, quer o ato da declaração de independência de Cabo Verde.

Almeida Santos não explica as razões da invalidade formal do acordo e destaca ter conseguido que o PAIGC não fosse reconhecido como único e legítimo representante do povo de Cabo Verde. O previsto governo de transição correspondeu a uma aliança entre o MFA e o PAIGC; tinha como tarefa principal a democratização da sociedade e da administração pública; o MFA de Cabo Verde teve aí uma participação ativa; o controlo social do PAIGC decorreu com intensa conflituosidade política, alguma violência e, até, prisões dos opositoristas à linha do PAIGC. E ficou confirmado que, embora nunca o tenha realizado *de jure*, a parte portuguesa, desde o Acordo de Argel, de 26 de agosto de 1974, reconheceu *de facto* o PAIGC como único e autêntico representante do povo de Cabo Verde, fonte e fundamento do sistema de partido único.

Depois, nos termos deste Protocolo de Lisboa, o Governo português aprovou, através do Decreto-Lei n.º 203-A/74, de 15 de abril, as operações conducentes à eleição por sufrágio direto e universal de uma assembleia representativa do povo de Cabo Verde, dotada de poderes soberanos e constituintes, com a função de declarar a independência do Estado de Cabo Verde e elaborar a sua futura constituição. Entre os seus 160 artigos, agrupados em oito títulos, cabe destacar as seguintes dispo-

sições: (i) a eleição realizar-se-ia em 30 de junho de 1975; (ii) a primeira constituição de Cabo Verde deveria ser aprovada pela Assembleia Nacional, por maioria simples, no prazo de 90 dias; (iii) eram eleitores os naturais de Cabo Verde maiores de 17 anos, quer os residentes no território quer os emigrantes que preenchessem as condições indicadas no n.º 2 do artigo 3.º; (iv) deveriam ser inscritos no recenseamento todos os naturais de Cabo Verde que possuíssem capacidade eleitoral ativa; (v) o número e área dos círculos eleitorais seriam definidos pelo governo de transição; (vi) em cada círculo eleitoral haveria um deputado por cada 3000 eleitores inscritos, com um mínimo de dois deputados por cada círculo; (vii) os deputados eram eleitos por listas plurinominais, apresentadas por cada colégio eleitoral, dispondo o eleitor de um voto singular de lista; (viii) as candidaturas seriam apresentadas, em cada círculo eleitoral, por grupos de trezentos cidadãos eleitores recenseados pelo respetivo círculo; (ix) a lista mais votada elegia todos os deputados do círculo em causa (princípio da solidariedade da lista, com exclusão da representação proporcional).

Em 4 de junho de 1975, na Cidade da Praia, numa reunião *ad hoc*, foi aprovado o minucioso programa das cerimónias da independência. Três semanas depois, na reunião alargada de 24 e 25 de junho de 1975, realizada em Bissau, o Conselho Superior de Luta (CSL) do PAIGC apreciou a nova fase de construção da unidade Guiné-Cabo Verde, o figurino constitucional que Cabo Verde deveria adotar com a independência e, ainda, a reestruturação do PAIGC, nomeadamente o lugar que caberia a Aristides

Pereira enquanto cabo-verdiano e secretário-geral. Mas, omitindo estas questões, a Declaração oficial sobre esta reunião de Bissau começava dizendo que a reunião correspondera ao «coroamento dos esforços dos melhores filhos das nossas terras que, nas condições da luta armada e nas não menos difíceis da luta clandestina, não olharam a sacrifícios para levar avante a realização do alto ideal inspirado pelo fundador e militante n.º 1, Amílcar Cabral, e consagrado no programa do nosso Partido: a libertação total pela conquista da independência e pela criação dos Estados Soberanos da Guiné e Cabo Verde»; anunciava depois que à próxima Assembleia Nacional de Cabo Verde caberia decidir e exprimir livremente a vontade soberana do povo da República de Cabo Verde sobre a questão fundamental da união com a República da Guiné-Bissau e, após tal deliberação histórica, poderia vir a eleger, em momento oportuno, uma comissão que, com a comissão congénere da ANP da República da Guiné-Bissau, integraria «imediatamente um Conselho de Unidade da Guiné e Cabo Verde, ao qual caberá a missão de elaborar um projeto de Constituição da associação dos dois Estados, a ser submetido às respetivas Assembleias Soberanas».

As eleições constituintes realizaram-se a 30 de junho: estavam inscritos 121 714 eleitores (do quais, 7 000 no estrangeiro) em 399 centros de voto. O PAIGC obteve 92 % dos votos, elegendo todos os 56 deputados. Em 4 de julho, a primeira sessão da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde realizou-se no edifício da Câmara Municipal da Cidade da Praia com a seguinte ordem de trabalhos: aprovação do texto da Proclamação

da República, aprovação do projeto de lei sobre a Organização Política do Estado (ou seja, uma lei constitucional orgânica, provisória e mínima), eleição do Chefe de Estado (será Aristides Pereira), eleição do primeiro-ministro (será Pedro Pires), aprovação de um projeto de lei atribuindo a Amílcar Cabral o título de fundador da nacionalidade, discussão de leis consagrando o dia 12 de setembro como Dia Nacional e instituindo a medalha Amílcar Cabral.

No sábado, 5 de julho de 1975, antecedida pela assinatura do Instrumento Solene da Declaração de Independência do Estado de Cabo Verde — segundo o qual eram «definitivamente transferidos para aquela Assembleia Constituinte, na qualidade de mandatária e legal representante do Povo de Cabo Verde, todos os poderes de soberania e administração até hoje detidos pelo Estado Português sobre o território de Cabo Verde» —, a República de Cabo Verde foi proclamada, no Estádio da Várzea, Cidade da Praia, pelo Presidente da Assembleia Constituinte, Abílio Duarte, dirigente da Comissão Nacional de Cabo Verde. A delegação oficial portuguesa, dirigida pelo primeiro-ministro, Vasco Gonçalves, era composta por três representantes do Conselho da Revolução (general Carlos Fabião, capitão Graça Cunha e primeiro-tenente Judas), dois ministros sem pasta (Magalhães Mota e Pereira de Moura), o ministro da Coordenação Interterritorial (Almeida Santos), e, em representação do ministro dos Negócios Estrangeiros e da Secretaria de Estado da Cooperação Externa, os Drs. José Vilas-Boas e Fernando Reino. Álvaro Cunhal e Lopes Cardoso

integravam a delegação como representantes do PCP e do PS, respetivamente.

O texto da Proclamação, glorificando Amílcar Cabral, o PAIGC e a unidade Guiné-Cabo Verde, compreende uma segunda parte sob a forma de mensagem ou discurso do próprio Presidente da Assembleia Constituinte, substancialmente semelhante à proclamação da República da Guiné-Bissau.

# Angola: O Acordo de Alvor, de 15 de janeiro de 1975

A eclosão do 25 de Abril surpreendeu Angola e trouxe poucas mudanças imediatas. Foi reconhecida a JSN, substituído o governador-geral, mantendo-se as medidas militares, pelo que a PIDE foi transformada em Política de Informação Militar. A escassa agitação social foi reprimida, abolida a censura prévia aos meios de comunicação social (seria restaurada tempos depois) e permitida a constituição de partidos políticos. Os três movimentos de libertação (MPLA, FNLA e UNITA) combatiam-se uns aos outros e, de momento, temeram soluções neocoloniais e incentivaram a (escassa) luta armada.

Nos primeiros dias de maio iniciou-se a estruturação do MFA em Angola e chegou uma delegação dirigida pelo general Costa Gomes; deu uma conferência de imprensa, donde se destacam três afirmações: os movimentos de libertação deveriam depor as armas para poderem participar no diálogo político, o novo Governo Provisório

iria procurar que o futuro refletisse a vontade popular, democraticamente expressa, e tudo seria feito para não colocar em perigo ou abandonar quem se encontrava no ultramar português. Em 8 de maio, numa das várias reuniões africanas destinadas à conciliação e definição da forma de prosseguir a luta de libertação, reuniram-se em Dar es Salaam os ministros dos Negócios Estrangeiros da República Popular do Congo, Tanzânia, República do Zaire e Zâmbia com dirigentes da FNLA e do MPLA (então, a UNITA era um caso à parte, pois não era reconhecida como movimento de libertação). Entretanto, iam surgido variadas comissões ou grupos de caráter político — cerca de três dezenas, uns vindos da clandestinidade, outros formados de novo — e também três organizações da comunidade branca, duas contrárias à descolonização e a terceira formada por brancos antifascistas, que constituíram o Movimento Democrático de Angola (MDA) e iriam trabalhar politicamente com o MPLA; reapareceu a liberal e autonomista Frente de Unidade Angolana (FUA), vinda dos anos 60, que defendia a construção de uma Angola independente e democrática, atacada pelo MPLA e pela FNLA (Pimenta, pp. 354-363).

A partir de 11 de junho, ocorreram em Luanda os primeiros graves incidentes entre brancos e negros, reprimidos violentamente pela forças militares e policiais; a 15 de junho, na sequência de uma visita de auscultação pelo ministro Almeida Santos, chegou o novo governador-geral de Angola, general Silvino Silvério Marques, vindo do antigo regime e nomeado por Spínola; em 21, o MFA local reforçou a sua intervenção política criando um

gabinete formado por oficiais dos três ramos das forças armadas, como órgão de consulta político-militar do novo comandante-chefe, general Franco Pinheiro, com a missão de assegurar a aplicação do Programa do MFA, alargando-se, de seguida, horizontal e verticalmente a todo a estrutura militar; a 24, foram proibidas manifestações de rua. Entretanto, além do caso de Cabinda, onde reapareceu a FLEC, com um programa secessionista, FNLA, MPLA e UNITA tentavam organizar-se, implantar-se e definir a sua estratégia. A FNLA, de base rural e étnica, contava com pior fama, mas, embora debilitada, era o movimento militarmente mais forte, dispendo da retaguarda do Zaire como fonte de apetrechamento militar e recrutamento e foi melhorando as suas posições nos distritos setentrionais. O MPLA — que beneficiava de maior apoio, quadros políticos e implantação (nomeadamente nos centros urbanos), projeção internacional e maior afinidade com os progressistas portugueses —, reclamou desde o princípio ser reconhecido como único representante legítimo do povo angolano e, apesar de ter tido os primeiros contactos com as autoridades portuguesas, também intensificou as ações armadas, mas, sobretudo, encontrava-se numa situação política e militar de fraqueza, com grandes divisões internas. Por sua vez, a UNITA — só reconhecida oficialmente pela OUA antes do chamado acordo de Mombaça, em janeiro de 1975 —, mais recente, também de base rural e étnica, iniciou uma campanha de expansão e implantação entre as populações do leste e do sul e em 14 de junho acordou com uma delegação portuguesa a suspensão das hostilidades, que lhe

permitiu passar a atuar livremente como movimento político (por exemplo, em entrevista concedida em 11 de julho ao jornal *A Província de Angola*, Savimbi afirmou ser a UNITA o único movimento de libertação a controlar algumas áreas do território e da população, embora de forma diminuta; que era autossuficiente e identificava como única ajuda a recebida da República Popular da China para instrução militar de 11 jovens, acrescentando que a descolonização de Angola só poderia correr bem se a democracia se implantasse em Portugal e fossem promovidas eleições gerais em Angola, destinadas a eleger uma assembleia constituinte, que, depois, negociaria com a parte portuguesa).

Durante o mês de julho, a situação deteriorou-se política, militar e socialmente: o Gabinete do MFA — que, reformulado, a partir de 31 de agosto, se designará Comissão Coordenadora do Programa em Angola (CCPA) — criticou Silvino Silvério Marques, por ser personalidade inteiramente comprometida com o regime anterior; o MPLA agendou um congresso a realizar em Lusaca; em Luanda, verificaram-se constantes perturbações da ordem pública; a JSN divulgou ter dado instruções sobre as medidas a adotar para restabelecer a paz, tranquilidade e harmonia; em 16-17 de julho realizou-se um plenário do MFA que, entre outras deliberações, exigiu a demissão de Silvino Silvério Marques; a 22 de julho, a JSN decidiu criar uma Junta Governativa para Angola, nomeando seu presidente o vice-almirante Rosa Coutinho. No final do mês, foi finalmente aprovada a lei da descolonização, de 27 de julho. Na sua sequência, a 4 de agosto, num único e cauteloso parágrafo

relativo ao estatuto previsto para Angola (ponto 6), o Governo português comunicou à ONU que reconhecia o direito à autodeterminação e independência do povo de Angola e estava disposto a aplicar as decisões das Nações Unidas a este respeito (sem concretizar) e tinha a intenção de estabelecer, em breve, contactos com os movimentos de libertação (não identificados) de modo a poderem iniciar-se, logo que possível, negociações formais.

De 4 a 6 de agosto, ocorreram graves distúrbios em Luanda, desencadeados por defensores de uma «independência branca» (excluídos pelas novas normas da descolonização), que levaram à criação, pela Junta Governativa, do Comando Operacional de Luanda (COPLAD), para restaurar a ordem. A 9, em Lisboa, a JSN, sob proposta de Spínola, apresentou o programa de descolonização de Angola: negociações com os movimentos de libertação; cessar-fogo; formação de um governo provisório de coligação (abrangendo todos os movimentos de libertação e os agrupamentos étnicos mais expressivos); no prazo de dois anos, eleições para uma assembleia constituinte que, por sua vez, elaboraria a constituição, após o que se dissolveria automaticamente, sendo convocadas novas eleições para a formação de uma assembleia legislativa e de um governo; tudo sob observação da ONU. Apresentava, portanto, um plano global de descolonização, a ser executado em diversas fases, e criar condições para a permanência dos brancos, garantindo-lhes uma representação no governo provisório. De 11 a 28, realizou-se em Lusaca o I Congresso Ordinário do MPLA, onde se enfrentaram três correntes que não conseguiram

a unidade e até agravaram as divergências; a subsequente tentativa de conciliação, realizada em Brazzaville, apesar das fortes pressões dos presidentes da Tanzânia, Zâmbia, Zaire e Congo, também não resultou; finalmente, a Conferência Inter-Regional de Militantes, realizada de 12 a 20 de setembro no leste de Angola, elegeu Agostinho Neto para presidente do MPLA, excluindo da direção as outras duas correntes («Revolta Ativa», com grande número de intelectuais, e «Facção Chipenda», vinda da «Revolta de Leste»).

Em 4 de setembro, a Junta Governativa anunciou a formação de um governo provisório, sem a participação dos movimentos de libertação. Os contactos locais dos militares portugueses com as forças da FNLA e do MPLA trouxeram um cessar-fogo tácito em todo o território angolano. A 14, Spínola reuniu na ilha do Sal, em Cabo Verde, com Mobutu, presidente do Zaire; nunca se soube publicamente o que discutiram e decidiram, mas, por certo, foi debatido o problema de Angola e Spínola terá tentado assegurar a consonância de Mobutu com o seu plano em relação a Angola; a 22, anunciou que ia assumir pessoalmente a total responsabilidade pelo problema de Angola; a 27, dia anterior ao fracasso da chamada manifestação da maioria silenciosa, recebeu em Lisboa 28 personalidades angolanas favoráveis ao seu plano de descolonização e inimigas de Rosa Coutinho e do MPLA; reuniram na sede do ministério de Almeida Santos e terá sido «o derradeiro verso do canto do cisne federalista» (MacQueen, p. 208). A 30, na sequência do «braço de ferro» com o MFA, Spínola renunciou à presidência da República, sendo subs-

tituído por Costa Gomes — que, como comunicou o presidente da Junta Governativa, Rosa Coutinho, em discurso radiofónico de 1 de outubro, passaria a conduzir o processo de independência de Angola.

Começava uma nova fase: a orientação e condução política da descolonização portuguesa iriam alterar-se significativamente, sobretudo quanto à exclusividade dos movimentos de libertação (e consequentes perda de representatividade por parte das comunidades branca e ou forças contrárias à luta armada) e ao reforço da colaboração entre as Forças Armadas portuguesas e o MPLA. A 8 de outubro, 500 oficiais dos três ramos, estacionados em Angola, aprovaram uma moção reiterando o seu apoio à Junta Governativa e ao comandante-chefe, reafirmando a sua intransigente fidelidade ao Programa do MFA, comprometendo-se a impedir todas as manobras da reação e a reforçar a coesão para que a descolonização de Angola decorresse sem hesitações (Belo, pp. 96-97).

Começou a ser preparada a independência, por encontros separados com os movimentos de libertação e destes entre si. Após a ida a Kinshasa, em 10 de outubro, de uma delegação portuguesa (dirigida pelo chefe da Casa Militar de Costa Gomes) para reunir com Mobutu, este adiantou que a FNLA estava pronta a assinar um acordo de cessar-fogo (anunciado no dia seguinte por Holden Roberto, através da televisão, como cessação das hostilidades e não ainda propriamente um acordo de cessar-fogo), para entrar em vigor a 15 de outubro, a que se seguiriam conversações sobre a independência. Por sua vez, o acordo que oficializou as tréguas entre o MPLA e as forças

portuguesas foi assinado em Lunhamege, no distrito do Moxico, a 21 de outubro.

Os três movimentos de libertação instalaram-se em Luanda, onde, a partir de novembro, regressou uma onda generalizada de violência. Entretanto, em Lisboa, a 18 de novembro, a Comissão Nacional de Descolonização considerou preocupante a situação em Angola, devido a acusações de falta de imparcialidade formuladas contra Rosa Coutinho (porque apoiava o MPLA e saía reforçado na obtenção destes acordos e do cessar-fogo). A 18 e 19, uma delegação liderada pelo ministro Melo Antunes encontrou-se em Argel com uma delegação do MPLA, chefiada por Agostinho Neto, e, segundo a respetiva ata, escutados os argumentos do MPLA, sondado o seu posicionamento sobre a correlação de forças em presença e os problemas que se colocavam às negociações, Melo Antunes tomou a palavra para se referir não só à situação em Angola, que descreveu como «muito grave», mas sobretudo esclarecer algumas das questões de princípio a ter em conta nas negociações; daí resultou num (ou de um) esboço das etapas a prosseguir até à independência (sugerida para julho de 1975). A 24, em Kinshasa, o ministro Mário Soares, acompanhado pelo tenente-coronel Firmino Miguel e pelo Dr. Vítor Sá Machado, reuniu com Holden Roberto, de seguida, separadamente com Savimbi e com Daniel Chipenda e secretamente com dirigentes da FLEC; no mesmo sítio e dia, as delegações da FNLA e da UNITA reuniram para debater o futuro de Angola e, no dia seguinte, celebraram um acordo comprometendo-se a pôr termo a todos os ataques ou propaganda prejudicial às suas relações e a encontrarem formas

de cooperação militar; a 27, foi publicada a Lei Constitucional n.º 11/74, destinada a adaptar o regime do governo de Angola à fase corrente do processo de descolonização (regime do Alto-Comissário e do Governo Provisório); a 29, Rosa Coutinho regressou a Luanda após consultas em Lisboa, anunciando, além do fim da Junta Governativa e sua substituição por um Alto Comissariado, a criação do Conselho de Segurança e Defesa (para assegurar a defesa interna) e, também, para breve, uma cimeira entre os presidentes dos três movimentos de libertação e Portugal, de onde deveria sair o futuro governo provisório que levaria Angola à independência.

A 3 de dezembro, o ministro Almeida Santos discursou na Assembleia Geral da ONU, anunciando os quatro princípios da descolonização portuguesa (reconhecimento do direito dos povos à autodeterminação e independência, recusa de todas as formas de racismo, reconhecimento do papel da ONU e reconhecimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem) e, quanto à descolonização de Angola, informou estar o Governo português a negociar com FNLA, MPLA e UNITA, esperando ver Angola livre e independente durante o ano de 1975; a 4, Costa Gomes escreveu a Agostinho Neto sobre as conversações tidas por Mário Soares em Kinshasa com Holden Roberto e Savimbi e solicitando a sua presença na reunião cimeira a realizar entre todos (e que então fora marcada para 18 de dezembro nos Açores); no mesmo sentido, escreveu também a Holden Roberto; a 18, Agostinho Neto e Savimbi reuniram na cidade do Luso (estando igualmente

presente Rosa Coutinho, como Alto-Comissário interino, que antes conferenciara em separado com cada um dos movimentos de libertação), os quais, no final, assinaram um acordo de cooperação; a 23, uma delegação portuguesa deslocou-se a Kinshasa com a missão de entregar uma mensagem de Costa Gomes a Mobutu, explicitando a posição portuguesa sobre a questão dos refugiados catangueses e a evolução do processo de descolonização angolano e, ainda, para acertar com dirigentes da FNLA a data para realização da cimeira em Portugal (que ficou postergada pela necessidade de um encontro prévio entre os três movimentos de libertação).

Entre 3 e 5 de janeiro de 1975, estando já adiantadas as diligências para uma cimeira entre Portugal e os três movimentos de libertação, os presidentes da FNLA, MPLA e UNITA reuniram-se todos, pela primeira vez, no palácio presidencial de Mombaça. No termo das conversações foram divulgadas três declarações: uma declaração de princípios entre os três movimentos; um comunicado conjunto MPLA-FNLA (de «pacificação e cooperação» entre ambas) e um comunicado final das três organizações (constituição de uma plataforma comum com vista às negociações com o Governo português, a fim de ser formado um governo de transição que conduziria Angola à independência e à criação das Forças Armadas de Angola, reafirmando ainda a intenção de cooperar em todos os domínios especialmente no quadro da descolonização e da integridade do território — embora não se tratasse de uma frente comum, pois as organizações conservariam a sua identidade). «Plataforma Comum para a Cimeira» destacava

na primeira página o *Diário de Lisboa*, de 6 de janeiro — que transcrevia o comunicado de congratulação emanado da Presidência da República e da Comissão Nacional de Descolonização, expunha o essencial da plataforma e noticiava a chegada dos primeiros participantes. Em resumo: em Mombaça ficara esboçado o teor do acordo que iria ser discutido e assinado dentro de dias.

A 8 de janeiro, foi anunciada a realização da cimeira: teria lugar no Hotel da Penina, em Alvor, Algarve, a partir do dia 10. Cada delegação seria constituída por sete elementos, assistidos por juristas e técnicos, sendo as dos movimentos de libertação encabeçados pelos respetivos presidentes e a portuguesa por Melo Antunes, ministro sem pasta.

Debatido durante cinco dias, o Acordo de Alvor consta de 58 artigos, agrupados em 11 capítulos (mais um anexo secreto que tratava questões de prisioneiros de guerra, reorganização da PSP, desmobilização dos angolanos das forças armadas portuguesas e das forças auxiliares e expulsão dos agentes da PIDE/DGS).

O Capítulo I contém as normas relativas à independência de Angola, em 10 artigos, sobretudo nos quatro primeiros: (i) reconhecimento da FNLA, MPLA e UNITA, como os únicos e legítimos representantes do povo angolano; (ii) reconhecimento do direito à independência; (iii) reconhecimento de Angola como entidade única e indivisível; (iv) independência a 11 de novembro de 1975, proclamada em Angola pelo Presidente da República Portuguesa ou por representante seu expressamente designado.

O Capítulo II define o Alto-Comissário; o Capítulo III define a formação e competência do Governo de Transição, presidido por um Colégio Presidencial, constituído por três membros, um de cada movimento de libertação; o Capítulo IV cria a Comissão Nacional de Defesa; o Capítulo V prevê o acolhimento dos refugiados e o reagrupamento de pessoas; o Capítulo VI trata das eleições gerais para a Assembleia Constituinte de Angola; o Capítulo VII regula a nacionalidade angolana; o Capítulo VIII aborda assuntos de natureza económica e financeira; o Capítulo IX estabelece o princípio da cooperação entre Portugal e Angola; o Capítulo X cria comissões mistas de natureza técnica e composição paritária para propor soluções sobre problemas decorrentes da descolonização; o Capítulo XI contém disposições gerais.

Foi assinado a 15 de janeiro de 1975 (que passou a ser, portanto, a sua data) pelas três delegações: pela delegação portuguesa assinaram os ministros Melo Antunes, Almeida Santos, Mário Soares e o plenipotenciário Fernando Reino, o Alto-Comissário Silva Cardoso e, em representação do MFA, o tenente-coronel Passos Ramos e o major Pezarat Correia; pela FNLA, Holden Roberto; pelo MPLA, Agostinho Neto; pela UNITA, Jonas Savimbi. Assinado em 28 de janeiro pelo Presidente da República, depois de aprovado, ouvidos a JSN, o CE e o Governo Provisório, entrou imediatamente em vigor.

No conjunto da descolonização portuguesa, apresentava três características peculiares: reconhecimento de três movimentos de libertação nacional, conciliação da legitimidade revolucionária

com a legitimidade democrática e proclamação da independência por Portugal. Teve uma vigência atribulada e, no resumo de Pezarat Correia, acabou por falhar «estrandosamente», pois «a parte portuguesa foi a única que negociou de boa-fé e se empenhou em respeitar os compromissos e cumprir o acordado. O GT [Governo de Transição] nunca funcionou e foi impossível constituir as FMM [Forças Militares Mistas] porque os ML [Movimentos de Libertação], em vez de contribuírem com os seus contingentes, trataram de reforçar os exércitos partidários, para se guerrearem mutuamente e solicitaram intervenções militares externas, internacionalizando o conflito» (Correia, 2016, p. 9).

O general Silva Cardoso passava a ser o novo Alto-Comissário, mas não contava com o apoio do MPLA nem do MFA. O período que decorreu de janeiro a maio foi relativamente tranquilo (em fevereiro, o MPLA tinha expulsado as tropas de Chipenda de Luanda, dando um primeiro passo para garantir o controlo absoluto da cidade).

Durante toda a primavera e verão, a crise em Portugal vai coincidir com a agravamento da tensão em Angola e a rutura entre o MPLA e a FNLA; no mesmo dia em que, a 26 de março, Melo Antunes tomou posse como ministro dos Negócios Estrangeiros, o Alto-Comissário Silva Cardoso impôs o recolher obrigatório em Luanda e pediu um urgente apoio de Lisboa; no dia seguinte, Melo Antunes e Almeida Santos deslocaram-se conjuntamente a Angola para estabelecer contactos com os líderes dos movimentos, procurando que moderassem os seus ímpetos e cumprissem o acordado e resolver

o diferendo entre o Alto-Comissário e a CCPA; Almeida Santos falou com Agostinho Neto (em Luanda) e com Holden Roberto (em Kinshasa), Melo Antunes com Savimbi (em Lusaca) e conseguiram uma trégua assinada pelo Alto-Comissário, os dois ministros e pelos membros do Colégio Presidencial, que durou cerca de três semanas; a 15 de abril, representantes da ONU e da OUA chegaram a Luanda para proceder a inquirições sobre os últimos incidentes; a 17, por acordo assinado em Kinshasa, a «Facção Chipenda» integrou-se na FNLA; a 19, a CCPA produziu um extenso trabalho, em 10 pontos, intitulado «Estudo da Situação», concluindo que o processo de descolonização se encontrava comprometido devido à falta de uma estrutura sólida entre os movimentos de libertação, à intensificação da luta armada entre eles, aos apoios externos que lhes eram fornecidos, à existência de um governo inoperante e à indefinição da parte portuguesa.

Em maio, com incidentes cada vez mais graves entre o MPLA e a FNLA, a violência alastrara ao restante território, alterando radicalmente a situação, pois os movimentos de libertação reforçavam dia a dia o seu potencial militar e tornava-se evidente que seria a guerra a fazer pender decisivamente a balança da independência, com uma forte intervenção das duas superpotências e a participação direta do Zaire, de Cuba e da África do Sul. Em Lisboa, na sessão de 12 de maio do Conselho de Ministros destinada exclusivamente à análise da situação geral de Angola, o Alto-Comissário, especialmente convocado, apresentou uma diretiva destinada a estabelecer normas para controlar

e disciplinar atitudes e comportamentos de combatentes dos três movimentos e realçou a agudização do êxodo da população civil de Angola para fora de Luanda, quer para o interior do território quer para o exterior, na sua maioria com destino a Portugal. A 13 e 14, Melo Antunes reuniu com as cúpulas do MPLA, FNLA e UNITA, discutindo a necessidade de uma nova cimeira (uma espécie de Alvor II), mas a FNLA recusou a participação portuguesa.

Nesta fase da transição, a internacionalização do conflito levava ao afastamento de Portugal da condução do processo político, imposto pelos movimentos de libertação (Ferreira, p. 75). Assim, de 16 a 21 de junho, os três movimentos de libertação (sem presença da parte portuguesa), sob a égide de Jomo Kenyatta, presidente do Quênia, reuniram em Nakuru. Fizeram autocrítica e assinaram o Acordo de Nakuru, afirmando solenemente renunciar ao uso da força como meio de solucionar os problemas, analisando oito questões críticas e chegando a onze decisões (Belo, pp. 523-530). Efetivamente, não se alterara «absolutamente em nada o curso dos acontecimentos que marchavam, inexoravelmente, para a guerra civil generalizada» (Correia, 1991, p. 142), embora, ainda dentro do seu espírito, em 30 de junho, se tenha iniciado a Semana da Unidade para decorrer até 8 de julho — sem quaisquer resultados práticos (Belo, p. 262).

Em 10 de julho, o Alto-Comissário, comunicou em mensagem a Costa Gomes que os movimentos de libertação continuavam a não estar interessados na formação das forças armadas angolanas, antes continuavam a insistir «irrealisticamente» na realização de eleições na data acordada em Alvor.

Iniciou-se a «batalha de Luanda» (que levará à expulsão, sucessivamente, da FNLA e da UNITA), trazendo o pânico à população branca. No mais aceso da luta, quando Luanda já se encontrava dominada pelo MPLA e defendida militarmente por forças portuguesas contra uma iminente ofensiva da FNLA, Melo Antunes chegou a 14. Era de opinião que os Acordos de Alvor «tinham sido completamente ultrapassados pela realidade e que Portugal os deveria denunciar, abandonar a tese da neutralidade ativa e assumir corajosa e claramente o apoio ao MPLA (com ou sem ligação à UNITA [...])» (Antunes, 1979, p. 4R). As reuniões com o MPLA foram tensas pois «o MPLA, entretanto reforçado militarmente pelas ajudas da União Soviética, Cuba e outros países comunistas entend[ia] chegado o momento de impor a sua vontade, convencido de que estavam reunidas as condições para que a descolonização de Angola e a sua independência fossem o resultado de duas revoluções paralelas e triunfantes, tanto mais que entretanto, se havia formado em Portugal o V Governo Provisório [...])» (Antunes, 2004, p. 406); mais terá percebido que «os dados estavam lançados» e o MPLA já era um exército, disposto a aplicar «um plano que tinha sido metodicamente pensado, para o controlo da cidade de Luanda e para a liquidação dos outros dois movimentos, fazendo tábua rasa dos acordos que tinham estabelecido conosco e fazendo tábua rasa da nossa presença» (Antunes, 1980, p. 38).

A 1 de agosto, numa situação de quase guerra civil, chegaram a Luanda os conselheiros da Revolução Rosa Coutinho, Carlos Fabião e Canto e Castro com o propósito de reunir com os comandantes militares portugueses e contactarem com

os movimentos de libertação, mas a FNLA, apesar de convocada, nunca compareceu (Belo, pp. 302-305). A 3, o Alto-Comissário Silva Cardoso partiu para Lisboa, a fim de ser exonerado a seu pedido. A 5, em Lisboa, reuniu o Conselho da Revolução, com um único tema: «Situação em Angola» (Belo, p. 312). A 12, os ministros do Governo de Transição da FNLA e da UNITA abandonaram Luanda e os seus cargos. A 15, Portugal denunciou à ONU e à OUA as constantes violações do Acordo de Alvor. A 22, suspendeu a vigência do Acordo de Alvor, através do Decreto-Lei n.º 458-A/75, aprovado pelo Conselho da Revolução. No preâmbulo invocavam-se a crise, a paralisia do Colégio Presidencial, do Governo de Transição e da Comissão Nacional de Defesa, a intenção de Portugal prosseguir a política de neutralidade ativa e pretendeu levar o processo a bom termo nos prazos previstos. O artigo 1.º dispunha que a suspensão seria transitória e parcial (apenas quanto aos órgãos de Governo) e, conseqüentemente, os artigos 2.º a 4.º alargavam a competência legislativa, executiva e administrativa do Alto-Comissário, mantendo-se vigentes as normas referentes à independência e ao estatuto do Alto-Comissário. Havia dois objetivos imediatos: reforçar os poderes do Alto-Comissário, pois apenas os ministros do MPLA tinham permanecido no Governo; regular a saída dos ministros portugueses, impedindo que o Governo fosse catalogado de coligação Portugal-MPLA (Correia, 1991, pp. 147-148).

Entrava-se num novo contexto: o Alto-Comissário Silva Cardoso foi substituído pelo contra-almirante Leonel Cardoso; com Portugal a viver o «Verão Quente» do seu processo revolucionário,

terminou a unanimidade da esquerda no apoio ao MPLA, sobretudo por parte do Partido Socialista (porque exigia a manutenção da representatividade dos três movimentos de libertação); como a guerra civil se estendera à generalidade do território angolano, as principais preocupações de Portugal passaram a ser a conclusão do processo de descolonização e o êxodo da população; teve de ser organizada uma ponte aérea (e também marítima), com apoio internacional, numa operação conjunta que durou cerca de três meses (Ribeiro, pp. 359-378). De acordo com os dados divulgados posteriormente pelo Governo português, abandonaram Angola 235 315 cidadãos com destino a Lisboa; cerca de 30 000 refugiaram-se na África do Sul e cerca de 17 000 no Brasil (Guerra, p. 229).

Em meados de agosto, Agostinho Neto e Iko Carreira começaram a falar sobre a necessidade de uma eventual declaração unilateral de independência por parte do MPLA. Numa tentativa de um novo pacto, a 25, chegaram a Lisboa delegações da UNITA e do MPLA para conversações secretas; prolongaram-se até 29 (com a presença a espaços de Costa Gomes e elementos da CCPA) e concordaram sobre vários temas, nomeadamente cessar-fogo, retoma de funções governamentais, constituição do exército comum, actuação diplomática e constituição de um Governo comum após a independência. Mais uma vez, tal acordo não foi cumprido e se a primeira tentativa, meses antes, fora bloqueada pelo MPLA, esta era-o agora pela UNITA (Correia, 1991, p. 145). Por outro lado, em Lisboa, uma série de acontecimentos (o Documento dos Nove, a queda do V Governo Provisório em

29 de agosto e a formação do VI Governo Provisório, em que Melo Antunes recuperou o Ministério dos Negócios Estrangeiros), retiraram ao MPLA «quaisquer esperanças de benefícios na corrida para a independência» (MacQueen, p. 225).

A 1 de setembro, um longo comunicado da Comissão Nacional de Descolonização, historiava o processo de descolonização angolano e formulava críticas à atuação dos movimentos de libertação. A 13, os presidentes do Botswana, República Popular do Congo, Tanzânia e Zâmbia concordaram em enviar a Angola uma delegação de alto nível para encontros com os presidentes dos movimentos de libertação angolanos e uma outra a Lisboa, para reuniões com o Governo português, veiculando uma mensagem em dois pontos: (i) continuavam a apoiar a garantia dada por Portugal quanto à data da independência nos termos do Acordo de Alvor; (ii) eram favoráveis à formação de um Governo de unidade nacional. A 19, o embaixador norte-americano Frank Carlucci — após larga reunião com Costa Gomes — encontrou-se com Melo Antunes. Mostrou-se preocupado e pessimista com a deterioração do problema angolano; com a forma como Portugal o estava a enfrentar; embora desde sempre tenha defendido a sua política de «neutralidade activa» (disse), criticou que figuras de topo da política portuguesa apoiassem o MPLA; sobre a forma como o poder iria ser entregue a 11 de novembro confessou não dispor ainda de uma ideia formada e que a questão mais sensível seria encontrar ou conseguir formar uma autoridade competente para a qual transferir o poder; a solução poderia ser uma coligação, mas

esta solução requereria força militar por parte do Governo português (Belo, p. 380). A 21, o presidente em exercício da OUA, Idi Amin, convocou um primeiro encontro da Comissão de Inquérito e Conciliação para Angola, composta pela Argélia, Burundi, Gana, Lesoto, Marrocos, Níger, Quênia e Somália, que iria percorrer o país. A 23, o Alto-Comissário Leonel Cardoso informou Costa Gomes sobre um pedido de audiência feito por Agostinho Neto, acrescentando considerar avolumarem-se os indícios de o MPLA estava a preparar-se para declarar unilateralmente a independência, ao que Costa Gomes respondeu dizendo não poder o Governo português aceitar tal declaração (Belo, p. 325). A 30, reuniu-se, em Campala, a Comissão de Conciliação para Angola, constituída pela OUA.

A 1 de outubro tropas sul-africanas chegaram a Silva Porto em apoio da UNITA. A 5, tropas cubanas desembarcaram em Porto Amboim, em apoio do MPLA. A 5, o Alto-Comissário exprimiu a Costa Gomes as suas preocupações perante a situação existente e a falta de definição sobre o comportamento a adotar por Portugal em relação à independência de Angola. A 9, a CCPA entregou a Leonel Cardoso o «Estudo da situação política em Portugal e dos seus reflexos no processo de descolonização de Angola», enumerando as hipóteses que se colocavam a Portugal para a transferência do poder em 11 de novembro, e concluindo ser quase certo que a solução final seria encontrada pela via das armas, dependendo o resultado a médio prazo da intensidade do empenhamento das grandes potências (Belo, pp. 406-407). Também a 9, Melo Antunes discursou na Assembleia

Geral das Nações Unidas referindo o processo de descolonização de Angola e propondo que a ONU promovesse uma reunião dos três movimentos angolanos e dos países que os apoiavam; no dia seguinte, foi recebido na Sala Oval pelo Presidente Ford (que quis saber se Agostinho Neto era comunista ou não, se estava nas mãos dos soviéticos e se havia hipóteses de mudança) e por Henry Kissinger (mais interessado na conjuntura em Portugal), com quem, depois, conversou separadamente durante uma hora; posteriormente, numa reunião em Moscovo com o dirigente da diplomacia soviética Andrei Gromyko, continuou a tentar evitar que Angola se tornasse um terreno privilegiado de confrontação entre as grandes potências (Antunes, 1996, pp. 54-59). A 14, tropas regulares sul-africanas, enquadrando unidades da UNITA, da FNLA e mercenários portugueses, entraram em Angola pela fronteira do sudoeste africano, avançando em duas colunas, para a costa e para o planalto central. A 20, a delegação da OUA, no termo da sua visita, apresentou as suas conclusões: a data de 11 de novembro deveria ser mantida e todos os movimentos tinham manifestado vontade de celebrar um acordo político destinado a pôr termo ao conflito entre eles, pelo que recomendava, além do mais, a formação imediata de um Governo de unidade nacional (Belo, pp. 418-419); publicada no mesmo dia, em entrevista ao jornal *O Século*, de Lisboa, o Alto-Comissário revelou ter dito aos respetivos responsáveis considerar «inconveniente qualquer dos três movimentos receber o poder sozinho» e que Portugal não desejava de modo nenhum recorrer à ONU ou à OUA (Belo, pp. 419-420).

A 22, Agostinho Neto divulgou a «Declaração do Bureau Político do MPLA», datada de 19 de outubro e desenvolvida em 21 pontos, concluindo que Angola será independente em 11 de novembro de 1975 sob a bandeira do MPLA. A 24, o ministro da Cooperação Vítor Crespo encontrou-se em Ambriz com Holden Roberto e Hendrick Vaal Neto, que manifestaram indisponibilidade para participar numa conferência dos três movimentos de libertação se ela se realizasse em Portugal; no dia seguinte, deslocou-se a Nova Lisboa (Huambo), onde manteve conversações com Miguel N'Zau Puna, dado Savimbi se encontrar ausente de Angola e, de seguida, à tarde, em Luanda com Agostinho Neto. Regressou a Lisboa sem que das suas diligências tenha resultado qualquer possibilidade de entendimento entre os movimentos de libertação, devido à intransigência do MPLA. A 25, em entrevista ao semanário *Expresso*, Agostinho Neto reafirmou a oposição a conversações entre os três movimentos de libertação e Portugal, antes da independência; confirmou os planos para a formação de um Governo no seguimento da independência, ficando assim os outros movimentos como ocupantes ilegais de partes do território, e apelou ao Governo português para reconhecer o seu Governo, como pré-condição de um futuro relacionamento com Portugal.

A 1 de novembro, no final da reunião do Bureau da XII Cimeira da OUA foi emitida uma recomendação realçando as preocupações dos países africanos pela situação em Angola e recomendando a formação de um Governo de unidade nacional, exigia a saída imediata de todas as forças mercenárias providas da República da África do Sul e outras

tropas estrangeiras, bem como a integração de todos os militantes dos movimentos de libertação num exército único; por fim, lançava um apelo ao fim das hostilidades. Ou seja: tal como Portugal, «a OUA refugiava-se na ilusão de que a fórmula do Alvor podia ser ressuscitada» (MacQueen, p. 228). A 2, o ministro Vítor Crespo enviou ao Alto-Comissário o «Relatório sobre problemas levantados pela proclamação das independência de Angola no dia 11 de novembro (notas preliminares)», elaborado por uma comissão de especialistas *ad hoc*, que se dividia em duas partes: (i) Antecedentes; (ii) Situação jurídica à data da independência: a) Proclamação da independência; b) Reconhecimento do Estado de Angola; c) Reconhecimento do Governo de Angola; d) A recomendação da comissão de inquérito e conciliação da ONU. Basicamente separava-se o fim da soberania portuguesa — que deixa de se exercer ficando a ser exercida pelo Estado de Angola — e o reconhecimento, ou não, *de jure*, ou *de facto*, de um Governo.

A 5, teve início a «Operação Carlota», visando a participação de Cuba na guerra de Angola, ao lado do MPLA e, no imediato, defender Luanda, a «chave da independência» (Correia, 2017, p. 606). A 9, Agostinho Neto deslocou-se a Lourenço Marques (Maputo), para participar na cimeira da CONCP [Conferência das Organizações Nacionalistas das Colónias Portuguesas], que, comprovando a aliança política entre as ex-colónias portuguesas, concluiu no sentido de que Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe reconheceriam imediatamente o Estado Soberano de Angola e o Governo constituído pelo MPLA;

acompanhado por representantes de todos eles, regressou a Luanda no dia seguinte (Fernando, p. 456). Vindo de Lisboa, chegou a Luanda um oficial do gabinete do ministro Vítor Crespo para entregar pessoalmente ao Alto-Comissário a nova versão do «Relatório sobre problemas levantados pela proclamação da independência de Angola no dia 11 de novembro» que, em conclusão, enunciava as três hipóteses de atuação do Alto-Comissário: A. Proclamava a independência de Angola e a sua plena soberania, radicada no povo angolano, a quem pertenceria decidir das formas do seu exercício, sem reconhecer qualquer Governo; B. Proclamava a independência e reconhecia o Governo que se tivesse constituído em Luanda; C. Proclamava a independência de Angola e a sua soberania plena e reconhecia como Governo do Estado de Angola o Governo de unidade nacional que acabasse de ser constituído.

Na madrugada do dia 10, o Presidente da República, Costa Gomes, telefonou ao Alto-Comissário informando-o que deveria ser adotada a hipótese A, decidida após reuniões do Conselho de Ministros (alargado aos secretários-gerais do PS, PCP e PPD) e da Comissão Nacional de Descolonização.

A 10 de novembro, em discurso iniciado às 12h, no salão nobre do Palácio do Governo, rodeado dos seus colaboradores mais diretos e de alguns membros do Governo de Transição, tendo como única audiência um grupo de jornalistas, o Alto-Comissário, Leonel Cardoso — antecipando-se às previsíveis declarações unilaterais dos três movimentos de libertação —, em nome do Presidente da República, proclamou «solenemente (com efeito

a partir das zero horas do dia 11 de novembro de 1975) a independência de Angola e a sua plena soberania, radicada no povo angolano, a quem pertence decidir das formas do seu exercício» (sem passagem de poderes a qualquer dos movimentos de libertação).

Por sua vez, os movimentos de libertação — o MPLA em Luanda, a UNITA no Huambo e a FNLA no Ambriz — à mesma hora (ou seja, meia-noite de 10 para 11 de novembro), também procederam à proclamação da independência de um país partido em três. O MPLA proclamou a República Popular de Angola, tendo Luanda como capital, e, conjuntamente, no Huambo (alegada capital), a UNITA e a FNLA proclamaram a República Democrática de Angola, designação resultante de um pacto assinado à pressa em Kinshasa por duas delegações desses movimentos.

Tal como a OUA, Portugal não reconheceu nenhuma destas duas declarações (agora, estava em causa o reconhecimento de Governo, pois o reconhecimento de Estado resultara da declaração de independência de Angola antes proclamada pelo Alto-Comissário). As declarações unilaterais da FNLA e da UNITA não obtiveram qualquer êxito; a República Popular de Angola, promovida pelo MPLA, obteve sucessivos reconhecimentos, mas só após alguns anos alcançou reconhecimento universal. Por sua vez, Portugal completou a sua declaração de independência, reconhecendo o Governo da República Popular de Angola em 23 de fevereiro de 1976 (foi o 82.º Estado a fazê-lo). A guerra civil prosseguiu até 2002, embora, em 31 de maio de 1991, José Eduardo dos Santos (pelo MPLA — Partido

do Trabalho) e Jonas Savimbi (pela UNITA) tenham assinado formalmente, em Lisboa, o Acordo de Bicesse para o cessar-fogo em Angola.

Por tudo isto, o processo de descolonização de Angola foi não só o mais complexo como aquele que teve mais consequências internas e internacionais (Ferreira, p. 69).

# Timor-Leste: A exceção

Timor-Leste nem sequer constava da comunicação do Governo português à ONU, de 4 de agosto de 1974, enviada no termo da visita do secretário-geral Kurt Waldheim a Lisboa, na sequência da aprovação da lei da descolonização, de 27 de julho. Pela total ausência das liberdades fundamentais, número limitado de elementos instruídos, baixo grau de instrução da grande maioria da população, peso da organização político-social indígena e pela inexistência de qualquer movimento nacionalista significativo, o território constituía uma realidade *sui generis* no contexto da colonização portuguesa e o potencial para o envolvimento político apenas estava ao alcance da elite indígena (Feijó, 2022, pp. 9-15).

A proclamação da restauração (assim a considerará o preâmbulo da Constituição) da independência da República Democrática de Timor-Leste ocorreu a 20 de maio de 2002, mas a primeira fase da sua descolonização (até 1975) foi um fracasso.

Apontam-se geralmente, como determinantes, três fatores externos: (i) o ambiente de guerra fria (que, para os Estados Unidos, a Indonésia e a Austrália, tornava intolerável a hegemonia da FRETILIN); (ii) a conjuntura portuguesa durante o «Verão Quente» e a indisciplina generalizada das forças armadas; (iii) a interferência indonésia (Teles, pp. 591-592).

No imediato, a notícia do 25 de Abril, recebida via rádio, originou alguma agitação social e indisciplina militar, agravada pelo diferendo entre o governador e o representante do MFA (que se saldou pela substituição do primeiro e partida do segundo para Lisboa). Logo em maio, apareceram três principais organizações políticas: primeiro, a União Democrática de Timor (UDT), cujos partidários eram maioritariamente funcionários de nível superior, régulos e colonos, contava com a simpatia da comunidade chinesa e da igreja católica e defendia o federalismo proposto por Spínola. No fim de maio, surgiu a Associação Social Democrata Timorense (ASDT), defendendo a independência total, tendo como base de apoio os quadros intermédios da administração e as dezenas de estudantes timorenses regressados de Lisboa que a converteram numa cópia dos movimentos de libertação nacional e, em 11 de setembro, a transformaram na Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (FRETILIN). Também em finais de maio, constituiu-se a Associação Popular Democrática Timorense (APODETI), saída de uma cisão da UDT, defensora da integração, como província autónoma, na Indonésia, mas que teve sempre escassa expressão (Figueiredo, pp. 197-199).

Em outubro de 1974, o ministro Almeida Santos veio apresentar o plano da descolonização: independência, respeitadora das condicionantes geoestratégicas da área. Porém, a visita acarretou a agudização da conflitualidade política e social, mesmo no interior das forças políticas e militares portuguesas, incluindo o MFA local. O novo governador, coronel graduado Lemos Pires, chegou a 14 de novembro, contando com o beneplácito de Costa Gomes e do MFA, que ficou reforçado em Díli.

Os primeiros meses da sua governação foram de expectativa e indecisão. Com a finalidade de coordenar, acompanhar e incentivar o processo de descolonização, em princípios de maio de 1975 foi criada a Comissão de Descolonização de Timor e, na sua sequência, apresentado um projeto de descolonização gradual, que acabou por não ter desenvolvimento; a razão principal era de fundo: para saírem o mais rapidamente possível de Timor, os portugueses pretendiam uma transformação política demasiado veloz (Hicks, p. 282). Subsequentemente, após várias tentativas de formar coligações partidárias (e, simultaneamente, contra a APODETI) num ambiente de crescente tensão e difusão de boatos golpistas, o momento crítico foi a Cimeira de Macau, realizada de 26 a 28 de junho, destinada a conversações entre o Governo português e os partidos timorenses com vista à definição do estatuto do território e do processo de autodeterminação. A delegação portuguesa era composta pelo ministro Almeida Santos, major Vítor Alves, do Conselho da Revolução, e Jorge Campinos, Secretário de Estado dos

Negócios Estrangeiros. A Cimeira falhou porque a FRETILIN desejava ser reconhecida como único representante do povo timorense e, perante a presença da APODETI, recusou participar.

Portugal decidiu, então, definir unilateralmente o processo de autodeterminação, através da Lei Constitucional n.º 7/75, de 17 de julho, que incluía, por razões de ordem sistemática, a matéria do novo Estatuto Orgânico, por forma a constituir um texto integrado que simultaneamente regulasse o processo de descolonização e o exercício do poder político até ao termo das prerrogativas de soberania que Portugal exercia sobre o território de Timor (Feijó, pp. 17-40). Continha 13 artigos. O artigo 1.º reafirmava o direito à autodeterminação do povo de Timor com todas as suas consequências; os artigos 2.º a 4.º cometiam a definição do futuro político de Timor a uma Assembleia Popular representativa, a constituir por eleição direta, secreta e universal, e a eleger no terceiro domingo de outubro de 1976; o artigo 5.º determinava que as prerrogativas de soberania e administração portuguesas cessariam no terceiro domingo de outubro de 1978; o artigo 7.º regulava os órgãos transitórios (um Alto-Comissário e um Conselho de Governo); o artigo 7.º tratava do termo da soberania portuguesa, marcada para o terceiro domingo de outubro de 1978: os artigos 8.º a 13.º referiam disposições complementares.

No entanto, na noite de 10 para 11 de agosto, após o regresso de dirigentes seus de Jacarta, a UDT desencadeou um processo reivindicativo, que culminou num golpe militar com o objetivo de tomar o poder pela força. A FRETILIN contra-atacou

e o apelo do Governador para negociações não teve êxito. Em fins de agosto, iniciou-se a guerra civil que — fora das áreas próximas da fronteira com Timor ocidental, onde a UDT beneficiava do apoio das forças militares indonésias —, se desenrolou de forma claramente favorável à FRETILIN e durou cerca de três semanas. O Presidente da República, Costa Gomes, perante a ausência de condições de segurança e o risco de serem feitos reféns, ordenou que o Governador, com o seu pessoal e forças militares, se deslocasse para a ilha de Ataúro, parte de Timor, situada a norte de Díli. Fez também várias diligências internacionais e o ministro Almeida Santos deslocou-se à ONU, a Jacarta e a Camberra.

No início de novembro, em Roma, os ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Melo Antunes, e da Indonésia, Adam Malik, fizeram uma última tentativa de solução pacífica, assinando um protocolo para alcançar o cessar-fogo, o reinício das conversações interpartidárias e a continuação do processo de descolonização. Porém, a 28 de novembro de 1975, a FRETILIN declarou a independência da República Democrática de Timor-Leste. Por sua vez, a 29-30, através da chamada declaração de Balibó, foi proclamada, pelos partidos MAC (Movimento Anticomunista, formado pela UDT) e APODETI, a integração de Timor na Indonésia. Portugal, através de comunicado da Comissão Nacional de Descolonização, de 29 de novembro, recusou-se a reconhecer uma e outra (e, portanto, não chegou a haver acordo de descolonização entre Portugal e os representantes do povo timorense).

Na madrugada de 7 de dezembro de 1975, com o aval dos Estados Unidos da América, as tropas

indonésias invadiram maciçamente Timor-Leste. A 8, as autoridades e forças portuguesas deixaram a ilha de Ataúro, rumo à Austrália, Portugal cortou relações diplomáticas com a Indonésia e requereu uma reunião urgente do Conselho de Segurança da ONU. A 22 de dezembro, este reiterou o direito à autodeterminação do povo de Timor-Leste e exigiu a retirada de todas as tropas indonésias. A ocupação indonésia implicava a cessação de facto, mas não de direito, da administração portuguesa de Timor-Leste enquanto território não autónomo.

No ano seguinte, a Assembleia Constituinte determinou através do artigo 307.º da Constituição da República Portuguesa, de 2 de abril de 1976, que Portugal continuava vinculado às responsabilidades que lhe incumbiam, de harmonia com o direito internacional, de promover e garantir o direito à independência de Timor-Leste, competindo ao Presidente da República e ao Governo praticar todos os atos necessários à realização desses objetivos. Este artigo (que, na revisão constitucional de 1989 passou a 293.º) revogava implicitamente a Lei n.º 7/75, de 17 de julho, e colocava a questão exclusivamente em sede de direito internacional.

Em condições muito difíceis, a resistência local manteve-se e, num caminho prolongado, Portugal conseguiu que a solução da questão de Timor-Leste se internacionalizasse. Finalmente, a intervenção da ONU, através dos Acordos de Nova Iorque, de 5 de maio de 1999, foi decisiva. A consulta popular realizou-se a 8 de agosto e a afluência às urnas foi maciça, tendo votado 98,6 % dos recenseados. O resultado traduziu-se em 94 388 votos (21,5 % do total), a favor do estatuto especial de autonomia (ou seja, pela

integração na Indonésia) e 344 580 votos (78,5 % do total) contra o estatuto especial de autonomia (ou seja, pela independência), A Constituição da República Democrática de Timor-Leste — concretizando «a libertação do povo timorense da colonização e da ocupação ilegal da Pátria Maubere por potências estrangeiras» e cuja elaboração e adoção culminou «a secular resistência do povo timorense, intensificada com a invasão de 7 de dezembro de 1975» (Preâmbulo, parágrafos 1.º e 2.º) —, entrou em vigor a 20 de maio de 2002.

Assim, no conjunto da descolonização portuguesa, Timor, onde não tinha havido luta de libertação nacional, acabou por ser, de facto e um pouco paradoxalmente, um caso atípico e dramático.

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

# Estado da Índia: Um tratado especial

O Estado da Índia, formado por Goa, Damão e Diu, foi invadido pelo exército indiano em 18 de dezembro de 1961 e a ocupação consumada no dia seguinte, com rendição das forças militares portuguesas. Em 8 de junho de 1962, o parlamento indiano aprovou uma emenda constitucional para incorporação dos territórios do Estado da Índia Portuguesa como um território da União e em 1 de setembro o controlo administrativo de Goa, Damão e Diu passou para o Ministério do Interior, o que significou a completa integração dos territórios na União Indiana.

Tendo-se encontrado em Nova Iorque, durante a XXIX sessão da Assembleia Geral da ONU, os ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da União Indiana emitiram, em 24 de setembro de 1974 (no dia seguinte a Mário Soares ter pronunciado o seu discurso sobre «O novo Portugal e as Nações Unidas»), uma declaração conjunta pela qual ambas as partes manifestaram a intenção de restabelecer re-

lações diplomáticas e consulares entre os dois países e concordaram em cooperar na divulgação da língua e da cultura portuguesas e na preservação dos monumentos históricos-religiosos em Goa, Damão e Diu, Dadrá e Nagar Aveli. Em 15 de outubro, tendo em vista essa declaração conjunta e em artigo único, a Lei n.º 9/74, aprovada em Conselho de Estado, autorizou o Presidente da República a concluir um acordo entre Portugal e a União Indiana pelo qual Portugal reconhecia a plena soberania da União Indiana sobre os territórios em causa. Para tal, o ministro Mário Soares, em 20 de dezembro, deslocou-se a Nova Deli e a Goa, numa viagem de cinco dias; na conferência com a primeira-ministra Indira Ghandi aproveitaram para, numa conversa cordial e amigável, «enterrarem o passado» e «abrirem um novo capítulo nas relações entre os dois países»; entretanto, o embaixador Magalhães Cruz trabalhou com um delegado indiano na feitura do tratado em causa.

Assinado aos 31 de dezembro de 1974, pelos representantes da República da Índia, Y. B. Chavan, e da República Portuguesa, Mário Soares, o Tratado entre a Índia e Portugal Relativo ao Reconhecimento da Soberania da Índia sobre Goa, Damão, Diu, Dadrá e Nagar Aveli e Assuntos Correlativos, contém sete artigos: o artigo I trata do reconhecimento português da plena soberania indiana sobre os territórios em causa; o artigo II, do estabelecimento imediato das relações diplomáticas; o artigo III, da resolução bilateral de todas as questões; o artigo IV, do futuro acordo cultural; o artigo V, da entrega de todos os arquivos e materiais afins; o artigo VI, da interpretação e aplicação do tratado; o artigo VII, da sua conclusão.

Em Portugal, o Decreto n.º 206/75, de 17 de abril, do Conselho de Ministros aprovou-o (bem como os textos das notas trocadas em seu cumprimento) para ratificação pelo Presidente da República. No entanto, a publicação não mereceu destaque nos meios de comunicação social, então entregues à campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Constituinte, a realizar na semana seguinte.

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

## **Macau: A declaração conjunta, de 13 de abril de 1987**

Macau e dependências constavam da Resolução n.º 1542 (XV), de 15 de dezembro, da Assembleia Geral da ONU como território não autónomo sob a administração portuguesa, no espírito da Carta das Nações Unidas e demais resoluções pertinentes. No entanto, após a sua admissão como membro da ONU em 1971, a República Popular da China negociou a alteração deste estatuto, sustentando que os casos de Hong Kong e Macau relevavam integralmente do direito soberano da China e não entravam na categoria de territórios coloniais. Portugal aceitou esta alteração, concretizada em novembro de 1972 (Fernandes, pp. 323-325).

Com o 25 de Abril as mudanças foram mínimas (apenas o fim da censura), tendo o representante da comunidade chinesa declarado publicamente que a atitude da China continental em relação ao território não mudara e que as autoridades chinesas mantinham a sua postura tradicional (Fernandes, p. 327).

Em Lisboa, numa mesa-redonda realizada pelo semanário *Expresso*, de 3 de agosto, o ministro Almeida Santos afirmou ser arriscado alterar o *status quo* sem negociações com a República Popular da China, o que seria difícil enquanto não fossem restabelecidas as relações diplomáticas. Em 10 de outubro, na viagem em que incluiu Timor, declarou publicamente ser Macau um caso especial e não um caso de descolonização (pelo que só haveria novos métodos de administração local), manteve o governador e deu garantias de abertura aos «novos valores da Grande China». Em meados de novembro, o novo Governador, coronel Garcia Leandro (membro do MFA), chegou a Macau acompanhado de militares da sua confiança, incumbidos, entre outras, da reestruturação do MFA local. Em 3 de dezembro, intervindo no plenário da Assembleia Geral da ONU, o ministro Almeida Santos expôs a situação e programa de descolonização para as diversas colónias, mas omitiu Macau.

A 6 de janeiro de 1975, segundo comunicado dos serviços de informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo português estimara de maior interesse e relevância o estabelecimento de relações normais com a República Popular da China, cujo Governo era «o único e legítimo representante do povo chinês» e que, dentro desse princípio, Portugal não só considerava que Taiwan era parte integrante da República da China como considerava ainda que o território de Macau poderia ser motivo de negociações no momento apropriado pelos dois Governos. Em Macau, nas eleições para a Assembleia Constituinte portuguesa, a 25 de abril de 1975, a Associação para a Defesa dos Interesses

de Macau (ADIM), de tendência conservadora, elegeu o único deputado a que a comunidade portuguesa teve direito.

A 17 de fevereiro de 1976, o Conselho da Revolução, através da Lei n.º 1/76, aprovou o Estatuto Orgânico de Macau (EOM), com 76 artigos, agrupados em seis capítulos, definindo Macau como uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, económica, financeira e legislativa, possuindo órgão legislativo próprio. Na Constituição de 1976, aprovada a 2 de abril, o artigo 5.º, ao definir o território português, excluía Macau, considerada apenas «sob administração portuguesa» e, na disposição transitória do artigo 306.º (com alterações posteriores de numeração e redação, em 1982 e 1989), previa que o estatuto do território de Macau constante da Lei n.º 1/76, de 17 de fevereiro, continuava em vigor e podia ser alterado, mediante intervenção dos órgãos de soberania portugueses e da assembleia legislativa de Macau, assim confirmando que se tratava de uma situação especial, em vias de deixar de estar sob a alçada da soberania portuguesa. O EOM foi posteriormente alterado por três leis de Macau, a Lei n.º 53/79, a Lei n.º 13/90 e a Lei n.º 23-A/96.

As relações diplomáticas foram estabelecidas em 8 de fevereiro de 1979 e Pequim começou a dialogar diretamente com o Governo central português. Na visita do Presidente Ramalho Eanes à China, em maio de 1985, ficou decidido iniciar negociações — que começaram no ano seguinte. A 13 de abril de 1987, em Pequim, o primeiro-ministro, Cavaco Silva, com o acordo do Presidente Mário Soares e do Conselho de Estado,

assinou com o presidente chinês, Zhao Ziyang, a «Declaração Conjunta Sino-Portuguesa sobre a Questão de Macau» — que desenvolvia a ideia central de «um país, dois sistemas» como forma de realizar o objetivo estratégico de reunificar a China, e determinava a transferência de poderes a 19 de dezembro de 1999. Por isso, a administração portuguesa findou a 20 de dezembro de 1999 com a entrada em vigor da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

A descolonização de Macau foi, portanto, um caso singular («inexistente»).

## **Conclusão: Uma descolonização tardia, apressada, consensual e conforme ao direito**

Por descolonização é aqui entendida a transferência de poderes da soberania do Estado colonizador para os territórios e populações colonizadas. É um neologismo de origem inglesa que teve regime jurídico internacional próprio e se impôs a partir da década de 50 do século XX para referir a concessão de autonomia ou independência aos territórios não autónomos por parte da potência administrante (novas designações adotadas em 1945 pela Carta das Nações Unidas, em substituição da terminologia colonial). Já o processo de reconhecimento dos movimentos de libertação nacional enquanto sujeitos de direito internacional (isto é, como legítimos representantes dos respetivos povos no exercício do direito à autodeterminação e independência) iniciou-se em 1965 e foi complexo, progressivo e multilateral (isto é, abrangeu Estados e organizações internacionais).

Quando, após o 25 de Abril, o Estado português passou a defender uma solução política das guer-

ras no ultramar, tendo a autodeterminação como estratégia, necessitava de um prévio cessar-fogo, aceite pela outra parte em luta. Ora, os movimentos de libertação nacional impuseram três condições: (i) reconhecimento do direito à autodeterminação e independência para todas as colónias africanas portuguesas; (ii) reconhecimento da sua legitimidade, como representantes únicos e autênticos dos respetivos povos; (iii) exclusividade de representação dos povos africanos em causa. Estas três condições resumiam precisamente o seu regime internacional, definido nomeadamente pela ONU e pela OUA.

Inicialmente, o Programa do MFA não reconhecia a autodeterminação, pelo que não permitia a aceitação do cessar-fogo. As conversações só começaram efetivamente após a aprovação da lei da descolonização em 27 de julho de 1974. Ora, foram aquelas três condições impostas pelos movimentos de libertação que, no fundo, determinaram e caracterizaram a descolonização portuguesa, pois:

a) A descolonização coincidiu com uma situação de transformações políticas em Portugal que trouxeram a pulverização do poder central, a perda de operacionalidade das Forças Armadas no terreno e a rápida internacionalização das guerras de África, num contexto diferente do passado (Telo, pp. 158-159 e p. 173);

b) Na cena política portuguesa, a descolonização prevaleceu sobre a democratização, e a legitimidade revolucionária prevaleceu sobre a legitimidade democrática;

c) Foi o embate permanente entre o projeto spinolista e o do grupo de militares do MFA que

assumiram a «rutura revolucionária» — reclamando-se ambos, todavia, de uma fonte comum de legitimação política, o Programa do MFA — que caracterizou e marcou toda a história da descolonização portuguesa, pelo menos nos meses que medeiam entre o 25 de Abril e 30 de setembro de 1974, data da renúncia de Spínola à Presidência da República (Melo Antunes, 2004, pp. 350-351);

d) A urgência da celebração de um acordo, primeiro, com o PAIGC e, logo depois, com a FRELIMO, impôs a aprovação da lei da descolonização e acelerou o início e o ritmo de toda a descolonização (mas as três colônias do Oriente seguiram caminhos diferentes);

e) Foi o Acordo de Argel, celebrado com o PAIGC — a regular o reconhecimento *de jure* da República da Guiné-Bissau e os princípios da descolonização em Cabo Verde —, que ultimou os termos e os limites do quadro geral da descolonização portuguesa, posteriormente seguido nas demais colônias;

f) A descolonização portuguesa foi essencialmente político-jurídica e uniforme, fundada nas normas e princípios do direito internacional (e do novo direito interno português, que se lhe adequou) e formalizada em acordos de descolonização, celebrados entre o Estado português e os movimentos de libertação, na qualidade de representantes únicos e legítimos dos respetivos povos;

g) A descolonização foi definida pelos movimentos de libertação que, apesar de negociarem bilateralmente com o Estado português, impuseram a independência, imediata ou a curto prazo, para o conjunto das colônias africanas;

*h)* A descolonização portuguesa resumiu-se a uma mera transferência de poder, pois os acordos de descolonização limitaram-se a definir as diferentes vias de conversão dos movimentos de libertação nos novos Estados e a regular a técnica de passagem de poderes da potência administrante para o respetivo movimento de libertação-Estado (como, por maioria de razão, comprovou a descolonização de Angola com três movimentos de libertação que, em vez de se legitimarem e transformarem em partidos políticos, através de eleições constituintes, proclamaram, cada qual, o respetivo «Estado»);

*i)* Como consequência da descolonização, chegaram a Portugal cerca de meio milhão de portugueses, em condições de emergência e na situação de retornados/desalojados (dos quais mais de um terço tinham nascido nas colónias que tiveram de abandonar), que, após um período de grandes dificuldades, se «diluíram» na população portuguesa;

*j)* Nas cinco colónias africanas, os movimentos de libertação apropriaram-se do poder em cada um dos novos Estados, confundindo-se com ele, e estabeleceram regimes presidenciais e de partido único, repetindo o modelo genético dos próprios movimentos de libertação, onde se misturavam as ideologias da libertação nacional e do marxismo-leninismo e os modelos soviético, argelino, cubano e chinês de organização da sociedade e do Estado;

*k)* No essencial, os principais atores da descolonização portuguesa foram, solidariamente, os movimentos de libertação nacional e o MFA, a sua chave foi a independência da Guiné-Bissau, o estatuto dos movimentos de libertação nacional como

sujeitos de direito internacional determinou os termos e efeitos da descolonização, distinguindo-a das demais, por a independência ter sido direta, bilateral, rápida e exclusivamente negociada entre eles e o Estado português.

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

## Bibliografia

- ANTUNES, Melo, «Processo de Descolonização: Melo Antunes rompe o silêncio» (entrevista), in *Expresso-Revista*, fevereiro 17, 1979: 1R-4R.
- Idem, «Depoimento», in *Estudos Gerais da Arrábida, A Descolonização Portuguesa – Painel dedicado à Metrópole (30 de Agosto de 1996)*: 1-70.
- Idem. 2004. «A Descolonização Portuguesa: mitos e realidades», in João Medina (dir.), *História de Portugal, XVIII. Portugal Democrático*, 331-414, Alfragide, Ediclube.
- BELO, António. 2022. *Angola e a Independência – Diário da Transferência de Soberania*, Lisboa, Colibri/Associação 25 de Abril.
- BRAGANÇA, Aquino. 1986. «Independência sem Descolonização: A Transferência do Poder em Moçambique, 1974-1975 – Notas sobre os seus antecedentes», in *Estudos Moçambicanos*, 15-16: 7-28.
- CORREIA, Pedro de Pezarat. 1991. *Descolonização de Angola – A Jóia da Coroa do Império Português*, Lisboa, Inquérito.
- Idem. 2016. «Acordo de Alvor», in *Dicionário de História de Portugal – O 25 de Abril*, Volume I, coord. António Reis, Maria Inácia Rezola, Paula Borges Santos, 67-82, Livraria Figueirinhas.
- Idem. 2017. ... *da descolonização – Do protonacionalismo ao pós-colonialismo*, Porto, Book Cover.
- CRESPO, Vítor. 1984. «A Descolonização de Moçambique», in *Seminário 25 de Abril – 10 Anos depois*, 319-337, Lisboa, Associação 25 de Abril.
- FEIJÓ, Rui Graça. 2022. «A autodeterminação de Timor-Leste: uma introdução», *Ler História*, 80: 9-15.
- Idem. 2022. «Os bastidores da Lei de Descolonização de Timor. Interação entre Portugal e os movimentos nacionalistas timorenses», *Ler História*, 80: 17-40.

- FERNANDES, Moisés Silva. 2006. *Macau na Política Externa Chinesa, 1949-1979*, Lisboa, ICS.
- FERNANDO, Emídio. 2005. *O Último Adeus Português*, Cruz Quebrada, Oficina do Livro.
- FERREIRA, José Medeiros. 1993. «Portugal em Transe (1974-1985)», in *História de Portugal*, dir. José Matoso, Volume Oitavo, 33-82, Círculo de Leitores.
- FIGUEIREDO, Fernando Augusto. 2015. «O Inacabado Processo de Descolonização de Timor», in Fernando Rosas, Mário Machaqueiro e Pedro Aires de Oliveira (org.), *O Adeus ao Império – 40 Anos de Descolonização Portuguesa*, 191-208, Lisboa, Nova Veja.
- FONSECA, Jorge Carlos. 1990. *O Sistema de Governo na Constituição Cabo-Verdiana*, Lisboa, AAFDL.
- GUERRA, João Paulo. 2009. *Descolonização Portuguesa – O Regresso das Caravelas*, Alfragide, Oficina do Livro.
- HICKS, David. 2016. «Da coligação ao golpe. Inevitabilidade e consequência na descolonização de Timor», in Rui Graça Feijó (coord.), *Timor-Leste – Colonialismo, Descolonização, Lusotopia*, 267-284, Porto, Afrontamento.
- MACQUEEN, Norrie. 1998. *A Descolonização da África Portuguesa – A Revolução Metropolitana e a Dissolução do Império*, Mem Martins, Inquérito.
- MONTEIRO, Óscar. 2013. *De Todos se Faz um País*, Lisboa, Campo da Comunicação.
- NASCIMENTO, Augusto. 2015. «A inelutável independência ou os (in)esperados ventos de mudança em São Tomé e Príncipe», in Fernando Rosas, Mário Machaqueiro e Pedro Aires de Oliveira (org.), *O Adeus ao Império – 40 Anos de Descolonização Portuguesa*, 175-190, Lisboa, Nova Veja.
- OLIVEIRA, Mário António Fernandes de (org.). 1982. *A Descolonização Portuguesa – Aproximação a um Estudo*, Volume 2, Lisboa, Instituto Amaro da Costa.

- PEREIRA, José Augusto. 2015. *O PAIGC perante o dilema Cabo-Verdiano (1959-1974)*, Lisboa, Campo de Comunicação.
- PIMENTA, Fernando Tavares. 2008. *Angola, os Brancos e a Independência*, Porto, Afrontamento.
- PINTO, António Costa. 2001. *O Fim da Império Português — A Cena Internacional, a Guerra Colonial e a Descolonização, 1961-1975*, Lisboa, Livros Horizonte.
- RAMOS, Rui. 2024. «Revolução, democracia e descolonização», in Pedro Aires de Oliveira e João Vieira Borges, *Crepúsculo do Império — Portugal e as guerras de descolonização, 641-674*, Lisboa, Bertrand.
- RIBEIRO, General Gonçalves. 2020. *A Vertigem da Descolonização — Da Agonia do Êxodo à Cidadania Plena*, Mem Martins, Inquérito.
- SÁNCHEZ CERVELLÓ, Josep. 1998. *El último imperio occidental: la descolonización portuguesa (1974-1975)*, Mérida, UNED, Centro Regional de Extremadura.
- SANTOS, António de Almeida. 2006. *Quase Memórias — Da Descolonização de cada território em particular*, Volume II, Cruz Quebrada, Casa das Letras.
- SILVA, António Duarte. 2015. «Guiné-Bissau: Libertação Total e Reconhecimentos Portugueses», in Fernando Rosas, Mário Machaqueiro e Pedro Aires de Oliveira (org.), *O Adeus ao Império — 40 Anos de Descolonização Portuguesa*, 102-124, Lisboa, Nova Veja.
- Idem*. 2019. *O Império e a Constituição Colonial Portuguesa (1914-1974)*, Lisboa, Imprensa de História Contemporânea.
- SPÍNOLA, António de. 1974. *Portugal e o Futuro*, Lisboa, Arcádia.
- TELES, Miguel Galvão. *Timor-Leste*, separata do II suplemento do *Dicionário Jurídico da Administração Pública*.
- TELO, António José. 2008. *História Contemporânea de Portugal — De 25 de Abril à actualidade*, Volume II, Lisboa, Fundamentos.

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

# O Essencial sobre

- 1 Irene Lisboa**  
Paula Morão
- 2 Antero de Quental**  
Ana Maria A. Martins
- 3 A Formação da Nacionalidade**  
José Mattoso
- 4 A Condição Feminina**  
Maria Antónia Palla
- 5 A Cultura Medieval Portuguesa (Sécs. XI a XIV)**  
José Mattoso
- 6 Os Elementos Fundamentais da Cultura Portuguesa**  
Jorge Dias
- 7 Josefa d'Óbidos**  
Vítor Serrão
- 8 Mário de Sá-Carneiro**  
Clara Rocha
- 9 Fernando Pessoa**  
Maria José de Lancastre
- 10 Gil Vicente**  
Stephen Reckert
- 11 O Corso e a Pirataria**  
Ana Maria P. Ferreira
- 12 Os «Bebés-Proveta»**  
Clara Pinto Correia
- 13 Carolina Michaëlis de Vasconcelos**  
Maria Assunção Pinto Correia
- 14 O Cancro**  
José Conde
- 15 A Constituição Portuguesa**  
Jorge Miranda
- 16 O Coração**  
Fernando de Pádua
- 17 Cesário Verde**  
Joel Serrão
- 18 Alceu e Safo**  
Albano Martins
- 19 O Romanceiro Tradicional**  
J. David Pinto-Correia
- 20 O Tratado de Windsor**  
Luís Adão da Fonseca
- 21 Os Doze de Inglaterra**  
A. de Magalhães Basto
- 22 Vitorino Nemésio**  
David Mourão-Ferreira
- 23 O Litoral Português**  
Ilídio Alves de Araújo
- 24 Os Provérbios Medievais Portugueses**  
José Mattoso
- 25 A Arquitectura Barroca em Portugal**  
Paulo Varela Gomes
- 26 Eugénio de Andrade**  
Luís Miguel Nava
- 27 Nuno Gonçalves**  
Dagoberto Markl
- 28 Metafísica**  
António Marques
- 29 Cristóvão Colombo e os Portugueses**  
Avelino Teixeira da Mota
- 30 Jorge de Sena**  
Jorge Fazenda Lourenço
- 31 Bartolomeu Dias**  
Luís Adão da Fonseca

- 32 Jaime Cortesão**  
José Manuel Garcia
- 33 José Saramago**  
Maria Alzira Seixo
- 34 André Falcão de Resende**  
Américo da Costa Ramalho
- 35 Drogas e Drogados**  
Aureliano da Fonseca
- 36 Portugal e a Origem da Liberdade dos Mares**  
Ana Maria Pereira Ferreira
- 37 A Teoria da Relatividade**  
António Brotas
- 38 Fernando Lopes-Graça**  
Mário Vieira de Carvalho
- 39 Ramalho Ortigão**  
Maria João L. Ortigão de Oliveira
- 40 Fidelino de Figueiredo**  
A. Soares Amora
- 41 A História das Matemáticas em Portugal**  
J. Tiago de Oliveira
- 42 Camilo**  
João Bigotte Chorão
- 43 Jaime Batalha Reis**  
Maria José Marinho
- 44 Francisco de Lacerda**  
J. Bettencourt da Câmara
- 45 A Imprensa em Portugal**  
João L. de Moraes Rocha
- 46 Raul Brandão**  
A. M. B. Machado Pires
- 47 Teixeira de Pascoaes**  
Maria das Graças Moreira de Sá
- 48 A Música Portuguesa para Canto e Piano**  
José Bettencourt da Câmara
- 49 Santo António de Lisboa**  
Maria de Lourdes Sirgado Ganho
- 50 Tomaz de Figueiredo**  
João Bigotte Chorão
- 51/ Eça de Queirós**
- 52 Carlos Reis**
- 53 Guerra Junqueiro**  
António Cândido Franco
- 54 José Régio**  
Eugénio Lisboa
- 55 António Nobre**  
José Carlos Seabra Pereira
- 56 Almeida Garrett**  
Ofélia Paiva Monteiro
- 57 A Música Tradicional Portuguesa**  
José Bettencourt da Câmara
- 58 Saúl Dias/Júlio**  
Isabel Vaz Ponce de Leão
- 59 Delfim Santos**  
Maria de Lourdes Sirgado Ganho
- 60 Fialho de Almeida**  
António Cândido Franco
- 61 Sampaio (Bruno)**  
Joaquim Domingues
- 62 O Cancioneiro Narrativo Tradicional**  
Carlos Nogueira
- 63 Martinho de Mendonça**  
Luís Manuel A. V. Bernardo
- 64 Oliveira Martins**  
Guilherme d'Oliveira Martins
- 65 Miguel Torga**  
Isabel Vaz Ponce de Leão
- 66 Almada Negreiros**  
José-Augusto França

- 67 Eduardo Lourenço**  
Miguel Real
- 68 D. António Ferreira Gomes**  
Arnaldo de Pinho
- 69 Mouzinho da Silveira**  
A. do Carmo Reis
- 70 O Teatro Luso-Brasileiro**  
Duarte Ivo Cruz
- 71 A Literatura de Cordel Portuguesa**  
Carlos Nogueira
- 72 Sílvio Lima**  
Carlos Leone
- 73 Wenceslau de Moraes**  
Ana Paula Laborinho
- 74 Amadeo de Souza-Cardoso**  
José-Augusto França
- 75 Adolfo Casais Monteiro**  
Carlos Leone
- 76 Jaime Salazar Sampaio**  
Duarte Ivo Cruz
- 77 Estrangeirados no Século XX**  
Carlos Leone
- 78 Filosofia Política Medieval**  
Paulo Ferreira da Cunha
- 79 Rafael Bordalo Pinheiro**  
José-Augusto França
- 80 D. João da Câmara**  
Luiz Francisco Rebelo
- 81 Francisco de Holanda**  
Maria de Lourdes Sirgado Ganho
- 82 Filosofia Política Moderna**  
Paulo Ferreira da Cunha
- 83 Agostinho da Silva**  
Romana Valente Pinho
- 84 Filosofia Política da Antiguidade Clássica**  
Paulo Ferreira da Cunha
- 85 O Romance Histórico**  
Rogério Miguel Puga
- 86 Filosofia Política Liberal e Social**  
Paulo Ferreira da Cunha
- 87 Filosofia Política Romântica**  
Paulo Ferreira da Cunha
- 88 Fernando Gil**  
Paulo Tunhas
- 89 António de Navarro**  
Martim de Gouveia e Sousa
- 90 Eudoro de Sousa**  
Luís Lóia
- 91 Bernardim Ribeiro**  
António Cândido Franco
- 92 Columbano Bordalo Pinheiro**  
José-Augusto França
- 93 Averbóis**  
Catarina Belo
- 94 António Pedro**  
José-Augusto França
- 95 Sottomayor Cardia**  
Carlos Leone
- 96 Camilo Pessanha**  
Paulo Franchetti
- 97 António José Brandão**  
Ana Paula Loureiro de Sousa
- 98 Democracia**  
Carlos Leone
- 99 A Ópera em Portugal**  
Manuel Ivo Cruz
- 100 A Filosofia Portuguesa (Sécs. XIX e XX)**  
António Braz Teixeira

- 101 O Padre António Vieira**
- 102 Aníbal Pinto de Castro**
- 103 A História da Universidade**  
Guilherme Braga da Cruz
- 104 José Malhoa**  
José-Augusto França
- 105 Silvestre Pinheiro Ferreira**  
José Esteves Pereira
- 106 António Sérgio**  
Carlos Leone
- 107 Vieira de Almeida**  
Luís Manuel A. V. Bernardo
- 108 Crítica Literária Portuguesa  
(até 1940)**  
Carlos Leone
- 109 Filosofia Política Contemporânea (1887-1939)**  
Paulo Ferreira da Cunha
- 110 Filosofia Política Contemporânea (desde 1940)**  
Paulo Ferreira da Cunha
- 111 O Cancioneiro Infantil e Juvenil de Transmissão Oral**  
Carlos Nogueira
- 112 Ritmanálise**  
Rodrigo Sobral Cunha
- 113 Política de Língua**  
Paulo Feytor Pinto
- 114 O Tema da Índia no Teatro Português**  
Duarte Ivo Cruz
- 115 A I República e a Constituição de 1911**  
Paulo Ferreira da Cunha
- 116 O Capital Social**  
Jorge Almeida
- 117 O Fim do Império Soviético**  
José Milhazes
- 118 Álvaro Siza Vieira**  
Margarida Cunha Belém
- 119 Eduardo Souto Moura**  
Margarida Cunha Belém
- 120 William Shakespeare**  
Mário Avelar
- 121 Cooperativas**  
Rui Namorado
- 122 Marcel Proust**  
António Mega Ferreira
- 123 Albert Camus**  
António Mega Ferreira
- 124 Walt Whitman**  
Mário Avelar
- 125 Charles Chaplin**  
José-Augusto França
- 126 Dom Quixote**  
António Mega Ferreira
- 127 Michel de Montaigne**  
Clara Rocha
- 128 Leonardo Coimbra**  
Ana Catarina Milhazes
- 129 Pablo Picasso**  
José-Augusto França
- 130 O Diário da República**  
Guilherme d'Oliveira Martins
- 131 Vergílio Ferreira**  
Helder Godinho
- 132 A Companhia Nacional de Bailado**  
Mónica Guerreiro
- 133 Os Ballets Russes em Lisboa**  
Maria João Castro
- 134 Dante Alighieri**  
António Mega Ferreira
- 135 O Teatro de Henrique Lopes de Mendonça**  
Duarte Ivo Cruz

- 136 Mário Cláudio**  
Martinho Soares
- 137 Viana da Mota**  
Bruno Caseirão
- 138 A Língua Portuguesa como Ativo Global**  
Luís Reto, Nuno Crespo,  
Rita Espanha, José Esperança  
e Fábio Valentim
- 139 Teolinda Gersão**  
Annabela Rita e Miguel Real
- 140 Os Salvadores Portugueses**  
Margarida de Magalhães  
Ramalho
- 141 Aristides de Sousa Mendes**  
Cláudia Ninhos
- 142 Os Portugueses no Sistema Concentracionario do III Reich**  
Fernando Rosas (coordenação), Ansgar Schaefer, António Carvalho, Cláudia Ninhos  
e Cristina Clímaco
- 143 A Seara Nova**  
Luís Andrade
- 144 O Diário de Lisboa**  
Cláudia Lobo
- 145 Charles Baudelaire**  
Jorge Fazenda Lourenço
- 146 Ruben A.**  
Fernando Pinto do Amaral
- 147 Hamlet**  
Maria Sequeira Mendes
- 148 A Constituição de 1822**  
António Pedro Barbas Homem
- 149 As Três Marias**  
Joana Meirim
- 150 Philip Roth**  
Mário Avelar
- 151 Manuel Maria Barbosa du Bocage**  
Daniel Pires
- 152 José Saramago**  
Carlos Reis e Sara Grönhagen
- 153 A PIDE**  
Irene Flunser Pimentel
- 154 O IPO Lisboa**  
Helena da Silva
- 155 O Surrealismo Português**  
Clara Rocha
- 156 Natália Correia**  
Luiz Fagundes Duarte
- 157 O Serviço Nacional de Saúde**  
José Martins Nunes
- 158 A Eneida**  
Carlos Ascenso André
- 159 O Essencial sobre Sidónio Pais**  
António Araújo
- 160 O Essencial sobre Mário Soares**  
Augusto Santos Silva

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

O livro **O ESSENCIAL SOBRE  
A DESCOLONIZAÇÃO PORTUGUESA**

é uma edição da

**IMPRESA NACIONAL**

tem como autor

**ANTÓNIO DUARTE SILVA**

edição de

**SUSANA ARNAUD**

revisão de

**ANA PAULA MIRANDA**

paginação de

**LINA CAGICA PINTO**

*design* e capa do ateliê

**SILVADESIGNERS**

Tem o ISBN 978-972-27-3314-4

e o depósito legal 550 582/25.

A primeira edição

acabou de ser impressa no mês de **SETEMBRO**

do ano **DOIS MIL E VINTE E CINCO**

na **IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA.**

CÓD. 1027083

Imprensa Nacional

é a marca editorial da **INCM**

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

Av. de António José de Almeida

1000-042 Lisboa

[impresanacional.pt](http://impresanacional.pt)

[loja.incm.pt](http://loja.incm.pt)

[facebook.com/ImprensaNacional](https://facebook.com/ImprensaNacional)

[instagram.com/impresanacional.pt](https://instagram.com/impresanacional.pt)

[editorial.apoiocliente@incm.pt](mailto:editorial.apoiocliente@incm.pt)

**N** I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO

O E S S E N C I A L S O B R E

# A Descolonização Portuguesa

António Duarte Silva

A descolonização portuguesa foi uma das causas e objetivos principais do 25 de Abril de 1974. Foi também uma das mais importantes intervenções do Movimento das Forças Armadas (MFA), que se dividiu em duas alas: a que defendia que a descolonização pressupunha a democratização (os «spinolistas») e os que defendiam que não havia democratização sem prévia descolonização (a «ala revolucionária» do MFA).

Na diversidade de todos os casos, a evolução da descolonização portuguesa permite chegar a algumas conclusões comuns: foi tardia, apressada, consensual e conforme ao direito.

ISBN 978-972-27-3314-4



N I M P R E N S A  
N A C I O N A L

© DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. NÃO É PERMITIDA COMERCIALIZAÇÃO